



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 23ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA



ATAS

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/4/2012

Presidência dos Deputados Inácio Franco, Paulo Guedes e Rômulo Viegas

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215 e 216/2012 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.056, 3.057, 3.058 e 3.059/2012, a Indicação nº 62/2012, o Projeto de Lei nº 3.060/2012 e solicitação de tramitação em regime de urgência para o referido projeto, o Projeto de Lei nº 3.061/2012 e solicitação de tramitação em regime de urgência para o referido projeto e o Projeto de Lei nº 3.062/2012, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 26/2012 - Projetos de Lei nºs 3.063 a 3.067/2012 - Requerimentos nºs 2.836 a 2.848/2012 - Requerimentos da Deputada Liza Prado e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Bonifácio Mourão e outros e Rômulo Viegas - Comunicações: Comunicações das Comissões de Participação Popular, de Segurança Pública, de Defesa do Consumidor, de Transporte, de Esporte, de Saúde e de Educação e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Paulo Guedes, André Quintão, Antônio Júlio e Luiz Carlos Miranda - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Liza Prado e dos Deputados Rômulo Viegas e Dalmo Ribeiro Silva e Bonifácio Mourão e outros; deferimento - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adelmo Carneiro Leão - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Délio Malheiros - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Hélio Gomes - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

- O Deputado Rômulo Viegas, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Wilson Batista, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 209/2012*”

Belo Horizonte, 2 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica.

A presente doação visa beneficiar diretamente a população de Carmópolis de Minas com a reforma do imóvel, por parte do Município, garantindo dessa forma o bom atendimento escolar da demanda da referida escola, que atualmente funciona em caráter precário. O Município também pleiteia ampliar a oferta do Projeto Tempo Integral, o que beneficiará toda a comunidade daquela localidade.

Na oportunidade, esclareço que não existe, por parte do Estado, interesse na ocupação do imóvel.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.056/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel constituído de terreno com área de 4.500,00m², situado na Praça dos Passos, nº 33, Centro, registrado sob o nº 4.293, Livro 3-C, fls. 204, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel descrito no “caput” destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Américo Leite.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Carmópolis de Minas não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Carmópolis de Minas encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 210/2012*”

Belo Horizonte, 2 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capim Branco o imóvel que especifica.

Tal proposta visa doar ao Município de Capim Branco, em atendimento a pedido formulado pela Prefeitura Municipal, o imóvel onde funcionava a Escola Estadual Mestre Cornélio para atender as séries iniciais do ensino fundamental do referido Município.

Cabe ressaltar que o imóvel foi adquirido pelo Estado de Minas Gerais por doação feita pelo Município de Capim Branco e que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel encontra-se vinculado, manifestou-se favorável à doação em razão de não existirem projetos estaduais para a sua utilização.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.057/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capim Branco o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Capim Branco o imóvel com área de 700,00m², registrado sob o nº 1.855, às fls. 279, Livro 3-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Capim Branco não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Capim Branco encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 211/2012*”

Belo Horizonte, 2 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão do Monte Alto o imóvel que especifica.

A doação prevista na proposta acolhe solicitação da Administração daquele Município, que objetiva regularizar a situação de propriedade do imóvel, para que possam ser efetivadas melhorias no prédio onde funciona a Escola Municipal Maria Messias Soares, bem como para que se possa construir no imóvel quadra poliesportiva e academia da saúde, para atender a comunidade local.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel encontra-se vinculado, manifestou-se favorável à doação em razão de não existirem projetos estaduais para a sua utilização.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.058/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão do Monte Alto o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barão do Monte Alto o imóvel com área de 10.000,00m², situado na Fazenda Reduto, Distrito de Cachoeira Alegre, Município de Barão do Monte Alto, registrado sob o nº 3.110, às fls. 104, Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palma.

Parágrafo único - O imóvel descrito no “caput” será destinado à construção de academia da saúde e quadra poliesportiva para atender à comunidade local e ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - O Município de Barão do Monte Alto encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Barão do Monte Alto não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 212/2012*”

Belo Horizonte, 2 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Ao amparo do inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, cumpre-me submeter à consideração dessa egrégia Assembleia o anexo projeto de lei, pelo qual se dá a denominação de Escola Estadual Rubem Tomich, de ensino fundamental e ensino médio - EJA, a estabelecimento de ensino instalado e em funcionamento na Unidade Penitenciária de Teófilo Otoni, naquele Município.

A instalação e integração do referido estabelecimento à rede pública estadual fez-se em consonância com o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Com efeito, cumpre ao Estado - nos termos da referida norma legal - proporcionar assistência educacional aos presos, internados e egressos, aí compreendidas a instrução escolar e a formação profissional, em estabelecimento integrado ao sistema escolar da Unidade Federativa. Ocorre que, uma vez instalada a Escola, foi seu primeiro Diretor exatamente o Professor Rubem Tomich, que ora se pretende homenagear. Por outro lado, a presente iniciativa se faz em completa harmonia com a Lei Estadual nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.



Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Rubem Tomich, de ensino fundamental e ensino médio - EJA, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA, funcionando na Unidade Penitenciária de Teófilo Otoni, situada na Estrada de São Miguel do Pita Caixa, Município de Teófilo Otoni.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pela Comunidade Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA, que, em reunião realizada no dia 6/11/2011, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome de Escola Estadual Rubem Tomich, de ensino fundamental e médio - EJA, para denominação da referida unidade de ensino.

Rubem Somerlate Tomich destacou-se por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à comunidade. Foi o primeiro Diretor da Penitenciária de Teófilo Otoni, permanecendo no cargo por dois anos. Nesse período, desenvolveu vários projetos na unidade penitenciária. Era advogado, cronista, professor e sempre buscava aperfeiçoar e expandir seus conhecimentos em prol da educação, tornando-se modelo de competência e honradez profissional a ser seguido.

O homenageado nasceu em 15 de dezembro de 1921 e faleceu em 7 de julho de 2002.

Cumprir registrar que, no Município de Teófilo Otoni, não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação, ora proposta, guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 21 de março de 2012.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 3.059/2012

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Teófilo Otoni.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Rubem Tomich a escola estadual de ensino fundamental e médio - EJA instalada na Unidade Penitenciária de Teófilo Otoni, situada na Estrada de São Miguel do Pita Caixa, naquele Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 213/2012*"

Belo Horizonte, 2 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “b” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, e em atenção ao disposto na alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome de Márcio Luiz Bunte de Carvalho para compor o Conselho Estadual de Educação junto à Câmara de Ensino Superior, em substituição à indicação de Maria Mercedes Guerra Amaral.

Ressalte-se, nos termos da Lei, que o indicado é atuante nas áreas afetas às competências do Conselho Estadual de Educação, bem como detentor de notório saber e experiência em matéria de educação.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- Anexe-se à Mensagem nº 166/2012.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 62/2012

Indicação do nome do Sr. Márcio Luiz Bunte de Carvalho para compor o Conselho Estadual de Educação, em substituição à indicação da Sra. Maria Mercedes Guerra Amaral.

- Anexe-se à Mensagem nº 166/2012.

“MENSAGEM Nº 214/2012*"

Belo Horizonte, 4 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de lei incluso que altera a Lei nº 19.969, de 26 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e dá outras providências.

Consoante Exposição de Motivos, enviada pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda, o escopo primordial da alteração ora proposta é obter autorização legislativa para que o Estado de Minas Gerais possa realizar alteração de valor nas operações de crédito junto ao BNDES e redistribuir este recurso em dois programas distintos junto a este mesmo agente financiador. Registre-se que as operações de crédito “sub examine” têm por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, relacionadas com infraestrutura, mobilidade urbana e segurança pública.



Nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, solicito a essa egrégia Assembleia Legislativa que o referido Projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Assunto: Anteprojeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 19.969, de 26 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para os fins que mencionam.

O projeto de lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para que o Estado de Minas Gerais possa realizar alterações de valor, de R\$1.350.000.000,00 para R\$2.449.816.000,00, nas operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e redistribuir este recurso em dois programas distintos junto a este mesmo agente financiador.

A alteração ora proposta deve-se a alteração de escopo da operação em contratação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, vez que este agente financiador demonstrou, após as negociações, disponibilidade para empréstimo para o setor rodoviário apenas a partir do exercício 2013. Assim, dada a previsão orçamentária e a necessidade de utilização desses recursos ainda em 2012, optou-se por reestruturar a operação de crédito a ser contratada junto ao BNDES, segregando o Programa de Infraestrutura Rodoviária, e destinar à operação o valor outrora previsto para o Programa Minas Logística.

Considerando tal perspectiva, a solicitação de financiamento externo é a alternativa que se apresenta ao executivo estadual para dar continuidade a políticas públicas de segurança, incentivo à mobilidade urbana e o desenvolvimento da infraestrutura estadual. Não se deduz dessa afirmativa que o Governo de Minas Gerais irá se eximir da responsabilidade de investir no setor com recursos próprios, uma vez que há para os projetos em questão uma estimativa de recursos previstos no PPAG, para o período 2012-2015, o montante de aproximadamente 866 milhões de reais.

A título de garantia e/ou contra garantia, o projeto prevê a vinculação, pelo Estado, de sua cota da repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159 da Constituição da República, complementada pela vinculação de suas receitas próprias, estabelecidas no art. 155 da Carta Magna.

Finalmente, as propostas de contratação submetida a essa laboriosa Casa Legislativa não encontrá óbice do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Pedro Meneguetti, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 3.060/2012

Altera a Lei nº 19.969, de 26 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 19.969, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar duas operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, no valor total de até R\$2.449.816.000,00 (dois bilhões quatrocentos e quarenta e nove milhões e oitocentos e dezesseis mil reais), a serem aplicados na execução dos seguintes programas:

I - 2º Programa de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - PDI II, no valor de até R\$469.773.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões setecentos e setenta e três mil reais); e

II - Programa de Infraestrutura Rodoviária, no valor de até R\$1.980.043.000,00 (um bilhão novecentos e oitenta milhões e quarenta e três mil reais).

Parágrafo único - As operações de que trata o “caput” têm por objetivo financiar atividades e projetos do Estado de Minas Gerais, em especial as ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a seguir relacionadas:

I - infraestrutura;

II - mobilidade urbana; e

III - segurança pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para a realização das operações de crédito previstas nesta lei, as cotas e as receitas tributárias a que se referem os arts. 157 e 159, I, “a”, e II da Constituição da República.

Parágrafo único - Havendo garantia da União para a realização das operações de crédito, objeto desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a”, e II da Constituição da República.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º - O orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto anterior.

“MENSAGEM Nº 215/2012*”

Belo Horizonte, 4 de abril de 2012.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de lei incluso que altera a Lei nº 19.960, de 23 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências.

A finalidade da alteração ora proposta é obter autorização legislativa para que o Estado possa realizar alteração de valor e de finalidade na operação de crédito junto ao BID, anteriormente destinada a financiar ações estabelecidas no Programa Minas Logística, conforme se verifica da anexa Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e tendo em vista a natureza da matéria, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Assunto: Anteprojeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 19.960, de 23 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - para os fins que mencionam.

O projeto de lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para que o Estado de Minas Gerais possa realizar alterações de valor e finalidade na operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, anteriormente destinada a financiar ações estabelecidas no Programa Minas Logística.

As alterações ora proposta devem-se à incompatibilidade do fluxo de ingresso dos recursos tomados de empréstimo junto ao BID e a execução do Programa Minas Logística, vez que o agente financiador demonstrou, após as negociações, disponibilidade para empréstimo para o setor rodoviário apenas a partir do exercício 2013, tornando inviável a aplicação nas ações anteriormente pleiteadas.

Não obstante essa indisponibilidade será possível o ingresso de recursos para a área de Defesa Social, motivo pelo qual a operação doravante terá por objetivo geral reduzir a incidência da criminalidade violenta no Estado de Minas Gerais, garantindo a continuidade e o devido aprimoramento da política estadual de segurança pública, com foco no paradigma da segurança cidadã.

Considerando tal perspectiva, a solicitação de financiamento externo é a alternativa que se apresenta ao executivo estadual para dar continuidade a uma política pública de controle da criminalidade que tem apresentado bons resultados. Não se deduza dessa afirmativa que o Governo de Minas Gerais irá se eximir da responsabilidade de investir no setor com recursos próprios. Há uma estimativa de recursos previstos no PPAG, para o período 2012-2015, no montante de 647 milhões de reais. Além disso, o Estado está finalizando os procedimentos para contratação de empréstimo junto ao BNDES, no montante de 137 milhões de reais. Desse total, 10 milhões de dólares serão destinados à contrapartida do Estado de Minas Gerais ao empréstimo solicitado ao BID.

Pedro Meneguetti, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 3.061/2012

Altera a Lei nº 19.960, de 23 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 19.960, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, em moeda estrangeira, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, em valor equivalente a até US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa de Fortalecimento da Segurança Cidadã.

Parágrafo único - A operação de que trata o “caput” tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial as ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a seguir relacionadas:

- I - Minas Mais Segura;
- II - Infraestrutura de Defesa Social;
- III - Ensino e Treinamento dos Servidores do Sistema de Defesa Social;
- IV - Gestão Integrada de Defesa Social;
- V - Copa do Mundo 2014;
- VI - Apoio à Administração Pública; e
- VII - Modernização da Gestão no Ministério Público.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 216/2012*”

Belo Horizonte, 4 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF - e dá outras providências.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na exposição de motivos a mim encaminhada pela Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Assunto: Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada à execução do Programa Caminhos de Minas.

O projeto de lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para que o Estado de Minas Gerais possa a realizar cooperação de crédito com a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada a financiar ações estabelecidas no Programa Caminhos de Minas.

Os recursos tomados de empréstimo junto à CAF serão utilizados para a ampliação da capacidade de rodovias que exerçam o papel integrador de regiões socio-econômicas interdependentes no Estado de Minas Gerais. Também, possibilitarão a melhoria do acesso ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves - AITN, “vis-à-vis” a ampliação de sua capacidade e desenvolvimento do em longo prazo.

A título de contragarantia à União, o projeto prevê a vinculação, pelo Estado, de sua cota da repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159 da Constituição da República, complementada pela vinculação de suas receitas próprias, estabelecidas no art. 155 da Carta Magna. Trata-se, pois, de uma exceção ao princípio orçamentário da não-afetação da receita de impostos, com amparo no art. 47 da Resolução 43 do Senado Federal, que permite a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a” e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Ademais, nos termos da Lei Orçamentária Estadual de 2012, as receitas tributárias e cotas previstas nos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal montam aproximadamente R\$22 bilhões e em contrapartida o serviço da dívida contratual soma, aproximadamente, R\$4,2 bilhões, mantidas as mesmas proporções para os demais exercícios, o que demonstra serem as receitas do Estado mais que suficientes para a operação pretendida.

Finalmente, a proposta não encontra óbice do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000, nem do ponto de vista orçamentário.

Pedro Meneguetti, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 3.062/2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, em moeda estrangeira, com a Corporação Andina de Fomento - CAF -, em valor equivalente a até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no Programa Caminhos de Minas.

Parágrafo único - A operação de que trata o “caput” tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado, em especial as ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a”, e II da Constituição da República.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Adriana Rigon Weska, Diretora de Desenvolvimento da Rede de Ifes do Ministério da Educação (2), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 576/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, e 2.074/2011, do Deputado Neilando Pimenta.

Do Sr. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento n° 2.095/2011, Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Alex Sandro Gonçalves Pereira, Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento n° 1.375/2011, da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Carmen Silveira de Oliveira, Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado pelo Ofício n° 1.870/2011/SGM.

Do Sr. Cássio Soares, Secretário de Desenvolvimento Social (4), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 2.089, 2.103, 2.026 e 2.080/2011, da Comissão de Participação Popular.

Do Cel. PM Divino Pereira de Brito, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 2.174, da Comissão de Segurança Pública, e 879/2011, do Deputado Hélio Gomes.

Do Cel. PM Antônio Badaró Bianchini, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 1.831 e 1.272/2011, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Cristiano Monteiro Parreiras, Gerente-Geral de Meio Ambiente e Relações Institucionais da Ferrous Resources do Brasil S.A., prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Meio Ambiente encaminhado por meio do Ofício nº 108/2012/SGM.

Da Sra. Elisa Smaneoto, Diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.072/2011, do Deputado Neilando Pimenta, e 2.601/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Elmiro Nascimento, Secretário de Agricultura (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.035, 2.086 e 2.088/2011/2011, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Elster Lamoia de Moraes, Delegada de Polícia Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 727/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Emanuel Carneiro, Presidente da Rádio Itatiaia, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 2.314/2012, do Deputado Duarte Bechir, pelo 60º aniversário dessa emissora.

Do Sr. Fábio Pimenta Esper Kallas, Subsecretário de Ensino Superior da Secretaria de Ciência e Tecnologia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.050/2011, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Francisco Romário Wojcicki, Secretário Executivo Adjunto do Ministério de Minas e Energia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.386/2011, do Deputado Elismar Prado.

Do Sr. Glenio Martins de Lima Mariano, Assistente de Gabinete do Ministério do Desenvolvimento Agrário, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 106/2012/SGM.

Do Sr. Isnard Monteiro Horta, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Contagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.230/2011, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Joaquim Alves de Andrade, Desembargador do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.656/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Sarney, Presidente do Senado Federal (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.292/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, e 2.294/2011, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Júlio Delgado, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.294/2011, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Lafayette de Andrada, Secretário de Defesa Social (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 729 e 1.970/2011, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.871/2011, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Lauro Mello Vieira, Diretor da Faculdade de Farmácia da UFMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.245/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 541/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 541/2011.)

Do Sr. Lincoln Portela, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.533/2011, da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Lucy Augusta Aznar de Freitas, Juíza de Direito (em substituição) da Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Timóteo, encaminhando cópia de relatório referente a vistoria realizada no presídio desse Município. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Marco Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.295/2011, da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (8), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.844/2011, da Comissão de Assuntos Municipais; 2.014, 2.019, 2.032 e 2.084/2011, da Comissão de Participação Popular; 2.057/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência; 2.122/2011, da Comissão de Política Agropecuária, e 2.448/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Marilda Moreira, Superintendente Executiva da Anatel, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.482/2010, da Comissão de Turismo.

Da Sra. Marina Esteves Lopes, Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.984/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Mauro Luciano Hauschild, Presidente do INSS, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão do Trabalho encaminhado pelo Ofício nº 2.287/2011/SGM.

Da Sra. Myriam Araújo Coelho, Secretária-Geral do Ipsemg, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.886/2011, do Deputado Elismar Prado.

Do Sr. Paulo Alkmim, Ouvidor de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.986/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Regina Affonso de Carvalho, Secretária Particular do Governador da Bahia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.470/2012, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 850/2011, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.377 e 2.381/2012, do Deputado Elismar Prado.

Da Sra. Sônia Maria de Sousa Pinto, Chefe de Gabinete da Ministra da Cultura (substituta), prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.348/2012, do Deputado Elismar Prado.

Da Sra. Telma Fernanda Ribeiro, Presidente da Fundação de Ensino de Contagem, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Carlin Moura encaminhado pelo Ofício nº 257/2012/SGM.



Da Sra. Verônica M. G. de Souza, Assessora Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.303/2011, do Deputado Carlin Moura.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2012

Estabelece punições para servidor público que se recusar a se submeter ao teste de alcoolemia em fiscalização de trânsito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O servidor público que se recusar a se submeter ao teste de alcoolemia, quando solicitado, em razão de envolvimento em acidente de trânsito ou em fiscalização de trânsito, ficará sujeito as seguintes penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - destituição de função;

IV - demissão;

V - demissão a bem do serviço público.

Parágrafo único - A aplicação das penas disciplinares não se sujeita à sequência estabelecida neste artigo, mas é autônoma, segundo cada caso, sendo consideradas a natureza e a gravidade da infração, bem como a função exercida pelo servidor público.

Art. 2º – As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas por meio de processo administrativo, que deverá ser instaurado pela autoridade competente, assim que a informação da recusa à submissão ao teste de alcoolemia chegar ao seu conhecimento.

Art. 3º – As autoridades de trânsito ficam obrigadas a notificar, de imediato, o órgão em que for lotado o servidor público sobre a sua recusa à submissão ao teste de alcoolemia.

Art. 4º – Enquanto estiver pendente o julgamento do processo administrativo instaurado, o servidor público não poderá conduzir veículo da frota oficial dos órgãos públicos nem de terceiros que estiverem a disposição do poder público.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2012.

Délio Malheiros

Justificação: Como é de notório conhecimento há atualmente em todo o Brasil um forte movimento contra a violência no trânsito. Notadamente, o problema da condução de veículo automotor sob a influência do álcool constitui um dos enfoques principais das políticas públicas voltadas para o setor; todavia, em que pese às inúmeras campanhas educativas que propagam o perigo da combinação “bebida alcoólica e volante”, tem-se hoje um esvaziamento do principal instrumento de fiscalização e controle dessa prática, qual seja o exame do bafômetro.

Valendo-se de preceitos constitucionais atinentes às liberdades individuais e o já consagrado princípio de que ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo, a famosa “lei seca”, instituída no ano de 2008, não tem tido o alcance esperado e apenas “penalidades” de cunho administrativo tem se mostrado eficazes na punição daquele que se recusa a realizar o teste de alcoolemia.

Infelizmente, na seara penal, a falta de prova pericial para auferir o nível de álcool no organismo torna praticamente inócua a aplicabilidade da legislação, o que vem sendo reforçado com as decisões dos Tribunais Superiores.

Neste diapasão, as decisões judiciais, mesmo amparadas em preceitos legais e constitucionais válidos, acabam por contribuir para a impunidade de motoristas e, em última instância, atentam contra a própria credibilidade da legislação e das autoridades que atuam nas operações de trânsito.

Neste contexto, este parlamentar entende ser a via legislativa uma trincheira de combate importante para o aprimoramento de mecanismos que torne mais eficaz a aplicação da legislação.

Assim, como forma de ampliar o alcance da legislação em vigor, esta proposição tem o objetivo de estabelecer penalidades administrativas aos servidores públicos civil e militar do Estado de Minas Gerais quando esses se recusarem a se submeter ao teste de alcoolemia, popularmente conhecido como “teste do bafômetro”.

Tal proposição se justifica, uma vez que a investidura em cargo público impõe ao servidor conduta pessoal ilibada e discricão no exercício da função, que decerto são violadas quando há a recusa de um exame do bafômetro para aferição do nível de álcool no sangue do condutor.

Por outro lado, não há dúvidas que esta proposição vem ao encontro da vontade da população, que se mostra totalmente a favor da ampliação de mecanismos de controle e punição de condutores alcoolizados, responsáveis pelos altos índices de acidentes no trânsito.

Pelo exposto, pugna este Deputado pela aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.063/2012

Declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita Maria de Nazaré, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Espírita Maria de Nazaré com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 4 de abril de 2012.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Fraternidade Espírita Maria de Nazaré, com sede no Município de Brumadinho, é uma sociedade civil, religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária o estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes de codificação de Allan Kardec; a evangelização da criança e do jovem; a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo; visa também organizar, quando lhe for possível, obras beneficentes, como assistência aos necessitados, escola primária para crianças carentes, farmácias homeopática e alopática e outras atividades afins, todas exclusivamente gratuitas.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A Fraternidade Espírita Maria de Nazaré funciona regularmente e tem uma diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos conforme consta em atestado. Reconhecer a Fraternidade Espírita Maria de Nazaré como de utilidade pública estadual irá proporcionar condições para a dinamização de suas atividades e concretização de todos os seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.064/2012

Obriga os empresários a divulgar em seus estabelecimentos, para conhecimento dos consumidores, a lista dos dez maiores fornecedores com reclamação no Procon.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todo estabelecimento de atendimento ao público deverá conter a lista geral dos dez estabelecimentos comerciais (pessoa física ou jurídica) com o maior número de reclamações, elaborada e disponibilizada pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon.

Parágrafo único - A lista, sem rasura, emenda nem anotação, será afixada em local de fácil visualização para o público e atualizada mensalmente.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator a multa e penalidade descrita no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2012.

Liza Prado

Justificação: Diariamente os órgãos de defesa do consumidor recebem inúmeras reclamações a respeito da prestação de serviços de empresas. Em que pese aos mecanismos legais já existentes para a sua proteção, o cidadão ainda é vítima de práticas lesivas promovidas por empresários que insistem em desprezar os direitos do consumidor.

Dessa forma, o escopo do projeto é criar mais um mecanismo de defesa, permitindo que o consumidor tenha acesso ao “ranking” de reclamações fornecido pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon. Com isso, poderá avaliar mais detidamente os riscos de uma contratação de serviços.

Assim sendo, conto com o apoio dos pares desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.065/2012

Dispõe da regulamentação e adequação do uso de moto aquática em locais públicos, no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os locais em que houver a concorrência de banhistas e o uso por qualquer natureza de moto aquática, embarcação correspondente ou equipamento similar, deverão dispor de, pelo menos, um agente devidamente habilitado e credenciado pela Marinha do Brasil ou pela Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, que será o responsável pela fiscalização do equipamento mencionado e do condutor, no local de segurança definido no art. 2º.

Art. 2º - O raio de segurança deverá ser estipulado pelas Marinha do Brasil ou pela Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, que fará vistoria do local e atribuirá em metros a distância entre a margem, borda ou terreno que ladeia curso de água à base de embarque, assim denominado o local de segurança, que ficará situado em local que dê segurança às pessoas a critério da determinação da Marinha ou da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Nos locais em que já existe legislação que estabeleça o raio de segurança delimitando local para o uso dos equipamentos citados, aplicar-se-á essa, não se excluindo em hipótese alguma o responsável pela fiscalização do equipamento e seu condutor.

§ 2º - O horário permitido para o uso de moto aquática, embarcação correspondente ou equipamento similar será das 7 horas às 17 horas em qualquer circunstância, salvo em condições excepcionais de emergência em que houver eminente risco de vida.

Art. 3º - O agente responsável pelo período, turno ou expediente em que os equipamentos estiverem em uso deverá realizar vistoria e verificar se o condutor possui habilitação expedida por órgão regulador e se o equipamento possui dispositivo que em caso de queda



do usuário condutor ocorra automaticamente o desligamento do motor; caso não seja identificado o dispositivo ou se o condutor não apresentar a habilitação, o usuário será impedido de sua navegação, passeio ou prática desportiva.

Art. 4º - Em eventos desportivos, competições ou similares, a praia, o rio, o lago ou a represa deverão ser interditados para banho, exceto se o local permitir fisicamente a delimitação de áreas, por boias sinalizadoras, respeitando no mínimo duzentos metros entre as áreas determinadas para as práticas com o uso dos equipamentos motorizados e dos banhistas.

Art. 5º - O descumprimento desta norma implicará cassação da habilitação por três anos, e o equipamento será apreendido pela Marinha do Brasil e ou pela Capitania dos Portos responsável pela área da infração, a qual aplicará as penalidades vigentes por prática e uso do equipamento sem habilitação ou maneira irregular.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após cento e vinte dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2012.

Liza Prado

Justificação: Tendo em vista o crescente aumento de usuários de equipamentos aquáticos motorizados, consequentemente causando maior concorrência de espaço destes usuários principalmente com os banhistas, esta lei tem o objetivo de fazer respeitar os usuários destes equipamentos, mas de forma que o bem maior, a vida seja soberano, e que os banhistas possam usufruir do direito ao lazer, ao entretenimento sem correr constantes riscos.

Levando em consideração os últimos acontecimentos que causaram grande indignação e o clamor social pelos acidentes acontecidos relacionados ao assunto, esta lei é oportuna e faz peso por sua aplicação imediata, como resposta do poder público em atender e estar atento na segurança fundamental das famílias, homens e mulheres, crianças e idosos que desfrutam de um momento de lazer e que às vezes são surpreendidos por bólidos em mãos de pessoas inabilitadas e nem sempre responsáveis.

Por tudo isto é que conto com a ajuda dos meus pares nesta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.066/2012

Dispõe sobre o fornecimento gratuito, pelos estabelecimentos comerciais do Estado, de sacolas biodegradáveis ou recipiente de papel aos consumidores que adquiram cinco ou mais produtos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais do Estado obrigados a fornecer sacolas biodegradáveis ou recipientes de papel para o acondicionamento dos produtos adquiridos.

Parágrafo único – As sacolas biodegradáveis deverão ser confeccionadas com material de ciclo curto.

Art. 2º – O consumidor terá direito ao acondicionamento adequado gratuito no momento em que adquirir cinco ou mais produtos no mesmo estabelecimento.

Art. 3º – Na compra de produtos íntimos ou de higiene pessoal, independentemente da quantidade, o estabelecimento comercial deverá fornecer a embalagem sem ônus, a fim de manter a intimidade do consumidor preservada.

Art. 4º – Caso o estabelecimento comercial não ofereça a embalagem adequada, deverá fornecer um desconto correspondente ao valor da sacolinha biodegradável.

Art. 5º – O Poder Executivo realizará campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito da eliminação do uso de sacolas plásticas não biodegradáveis.

Art. 6º – O descumprimento desta norma acarretará, para o comerciante, multa diária de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), atualizada monetariamente até a data da efetiva satisfação, segundo os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e reverterá ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2012.

Liza Prado

Justificação: Preservar o meio ambiente é cada vez mais uma necessidade do mundo moderno. Sabe-se que, com o aumento da população, aumenta proporcionalmente a produção de lixo e, consequentemente, a degradação do meio ambiente. Diante dessa realidade, percebeu-se que o acúmulo de lixo, em especial o de plástico, tem sido um dos fatores mais poluentes no nosso cotidiano, e uma das responsáveis por essa situação é, certamente, a sacola plástica.

Para amenizar esse acúmulo de sacolinhas, foi apresentado um projeto proibindo o uso de sacolas plásticas e instaurando a obrigatoriedade de sacolas biodegradáveis, com o intuito de coibir o uso indiscriminado do plástico, e, consequentemente, preservar o meio ambiente. O ponto negativo da legislação atualmente em vigor, porém, é a maneira como os estabelecimentos comerciais têm trazido prejuízo ao consumidor.

O consumidor se sentiu enganado quando os estabelecimentos comerciais, especialmente os supermercados, passaram a cobrar pelo fornecimento das sacolas biodegradáveis ou, ainda, as sacolas retornáveis, e concluiu que, por detrás da boa intenção ambiental, usaram o acordo com fins econômicos.

É sabido que as embalagens, antes fornecidas gratuitamente pelos estabelecimentos comerciais, tinham seus valores incorporados aos produtos. Com o projeto, no entanto, os estabelecimentos deixaram de fornecer a embalagem, mas não subtraíram dos produtos o valor ora incorporado – o que, inevitavelmente, lesa o consumidor que passa a três opções: compra do estabelecimento a sacola biodegradável: vê-se obrigado a carregar os produtos expostos; ou traz consigo um recipiente reutilizável.



O objetivo desse projeto é, portanto, cobrar que os estabelecimentos comerciais forneçam gratuitamente embalagem para os produtos adquiridos, desde que sejam de cinco ou mais produtos comprados. Essa obrigatoriedade resguardará o consumidor que, porventura, não esteja com a sacola reutilizável e também possibilitará, ao mesmo tempo, que valores abusivos não sejam cobrados.

Ademais, apesar da meritória intenção em proibir o uso das sacolas originadas de petróleo, entendemos que o problema vai além dos supermercados, pois as sacolas descartáveis são utilizadas por muitos tipos de comércio, e não só os supermercados. Esta proposta, portanto, busca regular a situação de forma global, e não pontualmente.

Pelas razões expostas, propomos este projeto de lei, contando com o apoio dos meus nobres pares para a sua célere tramitação e aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.023/2011 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.067/2012

Institui a obrigatoriedade da adoção de pavimentação ecológica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da adoção de pavimentação ecológica nas edificações a serem construídas após cinco anos contados a partir da data da publicação desta lei, em terrenos naturais, quando da implantação de:

- I - vias internas de condomínios públicos ou privados;
- II - passeios de logradouros públicos;
- III - áreas pavimentadas de praças e quarteirões fechados;
- IV - áreas abertas destinadas a estacionamento de veículos;
- V - ciclovias;
- VI - vias públicas de trânsito local em novos loteamentos residenciais;
- VII - áreas pavimentadas descobertas em imóvel de uso residencial, comercial e industrial.

§ 1º - A adoção da pavimentação ecológica será dispensada em parte da área a ser pavimentada, ou em seu todo, nos casos em que se comprove, por meio de laudo técnico, que o uso desse pavimento é incompatível com as condições podológicas ou topográficas do local, que o uso desse tipo de pavimento é incompatível com as atividades previstas para o local ou prejudicial à garantia de plena acessibilidade.

§ 2º - São consideradas vias públicas de trânsito local as vias essencialmente residenciais que apresentam como principal função o acesso aos lotes e se caracteriza por prever o atendimento de tráfego de veículos leves.

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se como pavimento ecológico todo tipo de piso permeável ou semipermeável que permita o escoamento de água, a absorção das águas pluviais em condições naturais e a recarga de aquífero.

§ 1º - A pavimentação ecológica deverá ser executada utilizando-se a melhor tecnologia existente de acordo com o tipo de uso da área e poderá ser executada em:

- I - blocos de concreto do tipo intertravado rejuntados com materiais permeáveis;
- II - blocos vazados preenchidos com grama;
- III - asfalto poroso; e
- IV - concreto poroso que permita a passagem da água em razão de alto índice de vazios interligados existentes.

§ 2º - O terreno a ser pavimentado será previamente preparado com vistas a garantir a capacidade de infiltração das águas pluviais.

§ 3º - Após a aprovação do projeto, por parte do órgão competente do Poder Executivo, é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, analisar, deliberar e fornecer as diretrizes, para o atendimento do que dispõe esta lei, nos casos de projetos de parcelamento do solo e núcleos habitacionais urbanos a serem implantados que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes especificações:

- I - projetos de loteamentos para fins habitacionais;
- II - projetos de conjuntos habitacionais com abertura ou prolongamento de vias públicas existentes;
- III - projetos de desmembramentos para fins habitacionais que resultem em mais de dez lotes não servidos por redes de água e de coleta de esgotos, meios-fios, sarjetas, drenagem, energia e iluminação pública;
- IV - projetos de condomínios residenciais que se enquadrem em uma das seguintes situações:
 - a) condomínios horizontais e mistos (horizontais e verticais), com mais de duzentas unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados);
 - b) condomínios verticais, com mais de duzentas unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), que não sejam servidos por redes de água e de coleta de esgotos, meios-fios, sarjetas, drenagem, energia e iluminação pública;
 - c) condomínios horizontais, verticais ou mistos (horizontais e verticais) localizados em área especialmente protegidas pela legislação ambiental com área de terreno igual ou superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo único - Os projetos não enquadrados nas hipóteses previstas neste artigo deverão, do mesmo modo, atender às disposições da legislação vigente, facultando-se ao interessado requerer a apreciação e aprovação por parte do Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá campanha de incentivo ao uso do pavimento ecológico de que trata esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2012.

Rosângela Reis

Justificação: A impermeabilidade do solo é uma das grandes vilãs do meio ambiente urbano, pois não permite que a água seja absorvida pela terra, altera as suas características de volume e qualidade, e ajuda a causar enchentes. Muitos são os benefícios da utilização do pavimento ecológico como solução sustentável para melhoria do meio ambiente pela sua capacidade em devolver parte da permeabilidade ao solo e absorção da água com maior rapidez e em condições mais naturais, contribuindo como forte aliado para a redução das ilhas de calor, pois aumenta a evapotranspiração diminuindo o calor urbano, para a recarga de aquíferos subterrâneos e controle da poluição do pluvial, quando aumenta a retenção de água de chuva por um período cinco vezes maior que os materiais utilizados convencionalmente, evitando a poluição de rios pelo arraste de partículas e nutrientes por enxurradas, e aliado na manutenção das vazões dos cursos d'água nas épocas de seca. A expectativa é que no futuro o pavimento ecológico ajude a reduzir os riscos de alagamentos e enchentes que vem mudando a rotina, principalmente, nas grandes concentrações urbanas na época das chuvas.

Pesquisadores, por enquanto, indicam a pavimentação ecológica apenas para vias de tráfego leve localizadas em áreas residenciais ou em grandes áreas como estacionamentos a céu aberto. Mas seguramente a inovação tecnológica permitirá seu uso futuramente, também ao longo das vias públicas, integrando ao mais novo esforço que começa a ser desenvolvido nas grandes cidades, uma vez que as técnicas comerciais de combate às cheias se mostram insuficientes, que é a renaturalização dos córregos, que prega o fim da canalização de concreto e da impermeabilização das margens.

A retirada do concreto é uma solução sustentável no combate ao impacto das enchentes, pois aumenta a absorção pelas margens e retarda a chegada aos pontos críticos, e que vem sendo adotado no exterior, como por exemplo: em cidades como Seul, capital da Coreia do Sul, que transformou um canal poluído e fétido em parque, ou como Paris onde, no La Bièvre, estão sendo retirados canais construídos há mais de 200 anos, e nos Estados Unidos, onde foi criado um manual de orientação sobre renaturalização dos rios. Soluções justamente contrárias, como podemos perceber ao que vem sendo implantado na capital mineira com a construção do Boulevard Ribeirão Arrudas.

A existência do pavimento ecológico não é propriamente nova, uma vez que sua criação remonta à década de 1980 com a utilização do asfalto poroso para combater uma questão de segurança nas estradas, decorrente do fenômeno da aquaplanagem, que reduz a aderência do veículo quando atravessa uma lâmina d'água.

A proposta contida neste projeto de lei procura contribuir para a diminuição no escoamento da água das chuvas em condições mais naturais e, independentemente da sua atual limitação de uso em vias de trânsito pesado, devido aos custos econômicos superiores a 25% ao convencional, permitirá que administradores públicos do futuro a adotem como uma solução sustentável para o meio ambiente urbano, pois fatores como inovação e a relação custo-benefício de sua implantação demonstram vantagens frente aos elevados e crescentes gastos na reconstrução habitacional, defesa social e controle de endemias, sem contar as irreparáveis perdas humanas em decorrência das enchentes e alagamentos.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares desta Casa Legislativa a aprovar esta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Agostinho Patrus Filho. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.665/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.836/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações sobre a pavimentação do trecho compreendido entre os Municípios de Itabira e de Itambé do Mato Dentro, constante do Programa Processo. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.837/2012, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Altir de Souza Maia por sua eleição como Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Unai. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.838/2012, do Deputado Bosco, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para verificar a viabilidade de antecipar o pagamento dos servidores públicos inativos e pensionistas para o quarto dia útil de cada mês, pelas razões que menciona. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.839/2012, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., detentora da marca Itambé, pelos 63 anos de sua fundação.

Nº 2.840/2012, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação Mineira dos Criadores de Zebu de Curvelo pelos 71 anos de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.841/2012, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao escritor Carlos Guimarães Coelho pelo lançamento do livro "Crônicas do Interior - Retrato de Minas". (- À Comissão de Cultura.)

Nº 2.842/2012, do Deputado Tenente Lúcio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Cap. Médico Dalton Muniz Santos, da Aeronáutica, lotado no Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, pelos relevantes serviços que vem prestando ao nosso Estado como militar e como médico do Samu. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.843/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em que solicita seja encaminhado à bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para que não ocorra atraso no repasse dos recursos do governo federal às obras do BRT para ampliação e modernização das linhas 1 e 2 do metrô de Belo Horizonte. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.844/2012, da Comissão Especial do Crack, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas pedido de informações sobre os recursos aplicados no Programa Aliança pela Vida e sobre o número de famílias atendidas. (- À Mesa da Assembleia.)



Nº 2.845/2012, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que a Vigilância Sanitária verifique a denúncia de que um mesmo caminhão estaria sendo utilizado para o fornecimento de água e para a drenagem de esgoto e fossa nesse Município.

Nº 2.846/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados ao Comando-Geral da PMMG, à Chefia da Polícia Civil e à Secretaria de Defesa Social as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para dirimir o roubo de gado e equipamentos agropecuários no Estado.

Nº 2.847/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais, que menciona, lotados na 15ª Companhia PM ESP/49 BPM por sua atuação na operação que culminou na apreensão de 20 mil pedras de “crack” e 9 quilos da droga em tabletes, nesta Capital.

Nº 2.848/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis, que menciona, que tiveram atuação direta na apuração do homicídio do Sr. Lucas Pereira, no Município de Bonfinópolis de Minas, o que possibilitou a decretação da prisão cautelar dos homicidas.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Liza Prado, dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Bonifácio Mourão e outros e Rômulo Viegas.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Participação Popular, de Segurança Pública, de Defesa do Consumidor, de Transporte, de Esporte, de Saúde e de Educação e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Viegas) - Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- Os Deputados André Quintão e Antônio Júlio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Paulo Guedes) - Com a palavra, o Deputado Luiz Carlos Miranda.

- O Deputado Luiz Carlos Miranda profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.845/2012, da Comissão de Saúde, e 2.846 a 2.848/2012, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 3/4/2012, do Requerimento nº 2.763/2012, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome da Sra. Anali de Rezende e de outros para comporem o Conselho Estadual de Educação; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 3/4/2012, do Requerimento nº 2.752/2012, do Deputado Délio Malheiros; de Transporte - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 3/4/2012, dos Requerimentos nºs 2.693/2012, do Deputado Délio Malheiros, 2.708 e 2.709/2012, do Deputado Hélio Gomes, 2.732/2012, da Deputada Liza Prado e do Deputado Paulo Guedes, 2.756/2012, do Deputado Carlin Moura, 2.759/2012, da Deputada Liza Prado, e 2.760/2012, do Deputado Hélio Gomes; de Esporte - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 3/4/2012, do Projeto de Lei nº 2.809/2012, do Deputado Cássio Soares, e do Requerimento nº 2.741/2012, do Deputado Marques Abreu; de Saúde - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 4/4/2012, dos Requerimentos nºs 2.757/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.761/2012, da Comissão de Participação Popular; de Educação - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 4/4/2012, do Projeto de Lei nº 2.746/2011, do Governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 2.751/2012, do Deputado Délio Malheiros, 2.758/2012, da Deputada Liza Prado, e 2.793 a 2.795/2012, do Deputado Neilando Pimenta (Ciente. Publique-se.); e de Participação Popular - encaminhando a Proposta de Ação Legislativa nº 1.669/2012, que contém o documento final do Parlamento Jovem 2011, com as propostas relativas ao tema: "Drogas: como prevenir?" (Ciente. Publique-se.), cujo teor é o seguinte:

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.669/2012

O jovem e o papel da família

1 - Incremento do Programa Saúde da Família e capacitação de seus agentes comunitários sobre o tema “drogas”, por meio de investimentos nas unidades de atenção primária à saúde, para implantação de equipes multiprofissionais, devidamente capacitadas, que atendam as famílias que necessitem de orientação relacionada ao uso de álcool ou outras drogas e que esclareçam a comunidade sobre formas de prevenção.

2 - Criação de campanhas de prevenção e combate ao uso de drogas nos mais variados meios de comunicação; inclusão, na programação de emissoras de televisão e rádio, bem como em outras mídias, de chamadas contendo depoimentos de ex-usuários de drogas, com garantia do anonimato opcional destes, além de propagandas específicas sobre a prevenção do uso de drogas; exigência



de que programas de saúde existentes no Município, destinados a informar a população sobre os danos e as consequências do consumo de drogas lícitas e ilícitas, estimulem o combate ao preconceito social contra os usuários e incentivem a procura por tratamento; inclusão de avisos em faturas emitidas pelas prestadoras de serviços públicos (companhias de água, luz, telefone, gás, etc.), sendo que as campanhas relativas a drogas lícitas seriam custeadas pelos próprios fabricantes e as relativas a drogas ilícitas custeadas pelo governo.

3 - Criação de centro de lazer e reflexão, com funcionários contratados e remunerados pelo poder público municipal ou estadual e com a colaboração de voluntários, onde serão desenvolvidas ações de prevenção, por meio de encontros periódicos envolvendo famílias, dependentes químicos e comunidade e da realização de atividades culturais e esportivas. O referido centro poderá funcionar nas escolas ou em outros espaços públicos já existentes e deverá elaborar semanalmente relatórios avaliativos que serão enviados aos alunos atendidos.

O jovem e o papel da escola

4. Criação do programa "Emprega, Minas", que consiste na seleção de jovens secundaristas ou universitários, incluindo vagas prioritárias para ex-usuários de drogas, para serem capacitados pelo governo de Minas Gerais em cursos básicos, a serem definidos de acordo com a demanda de mão de obra de cada Município. A partir da prática, vivenciada nos próprios locais de trabalho, associada à teoria, os cursos seriam ministrados por profissionais devidamente capacitados, que formariam o Serviço Estadual Profissionalizante de Adolescentes-Seepa. Tal instituição ficaria responsável também por desenvolver um material didático necessário para plena aprendizagem e uso exclusivo desses alunos. Em seguida, o próprio governo contrataria esses jovens de acordo com a idade, como www.almg.gov.br Página 12 de 38 Quarta-feira - 24 de agosto de 2011 aprendizes ou como primeiro emprego, na área em que foram capacitados, ocupando cargos nas instituições ligadas ao governo estadual. Assim, teriam experiência para um próximo trabalho e também a capacitação. O projeto poderá contar com a parceria de empresas privadas que tenham interesse em absorver essa mão de obra futuramente.

5 - Criação, dentro da escola ou espaço físico já existente, de um programa extracurricular diversificado de atividades culturais e esportivas que incluam a família, com orientação de estagiários de universidades parceiras recrutados a partir de processo seletivo aplicado nas universidades estaduais ou federais e contratados pelo Estado por um período a ser estipulado. As atividades, a serem desenvolvidas com alunos dos ensinos infantil, fundamental e médio, de maneira lúdica e apropriada para cada faixa etária, ajudariam na formação de opinião destes acerca de situações geralmente vivenciadas pelos jovens.

6 - Elaboração, pelo governo do Estado, de um calendário de seminários educativos, que acontecerão em cada Município durante todo o ano, oferecidos aos profissionais da rede pública de ensino, com enfoque nos problemas sociais e temas polêmicos, com o objetivo de enriquecer o discurso dos professores, que repassarão o conhecimento adquirido em discussões na sala de aula.

O jovem e o papel da sociedade

7 - Criação de convênios entre o governo de Minas Gerais, empresas privadas e casas de reabilitação para que ex-usuários e ex-internados sejam inseridos em programas de capacitação profissional gratuitos e recebam acompanhamento psicológico, com o objetivo de serem direcionados a empresas que os contratem por meio de um sistema de cotas, sendo compensadas, por sua contribuição à sociedade, com benefícios tributários.

8 - Criação de um mascote, nos moldes do Zé Gotinha (poliomielite), para representar a luta pela prevenção às drogas, devido à grande mobilização e aceitação que um personagem pode ter na sociedade, com divulgação em diferentes meios de comunicação: televisão, rádio e em contatos de telefone, água e luz. Esse mascote terá o intuito de construir uma consciência nas crianças sobre as drogas lícitas desde cedo.

9 - Inclusão obrigatória nos rótulos de bebidas alcoólicas de frases e fotos alertando sobre as consequências do uso do álcool, considerando-se que esta droga pode representar o primeiro passo para o uso das drogas ilícitas. (- À Comissão de Participação Popular.)

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Liza Prado em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 15/2011 e do Deputado Rômulo Viegas em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.790/2012 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Bonifácio Mourão e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, pelos 20 anos de sua fundação.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, justificarei o pedido que farei, mas antes gostaria de lhe dizer que eu e o Deputado Sargento Rodrigues temos insistido em que os requerimentos importantes e antigos sejam inseridos na pauta; porém, temos tido por parte da base do governo um péssimo comportamento nas comissões. Já solicitei que houvesse a alteração desse comportamento. Chegamos até a fazer isso no gabinete do Líder Luiz Humberto Carneiro em comum acordo com o ex-Líder do Bloco. Naquela ocasião, reunimo-nos com o Deputado Luiz Humberto Carneiro, Líder do governo; com o Deputado Bonifácio Mourão, Líder do Bloco Transparência; junto com o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Casa; para que pudéssemos discutir uma forma de procedimento democrático de funcionamento da Assembleia. Posso dizer que todos os nossos requerimentos em comissões têm sido rejeitados, adiados ou não votados, mas jamais aprovados. Isso tem ocorrido de um mês para cá. Aliás, até as comissões foram alteradas. Por exemplo, a Deputada Liza Prado está aqui e sabe disso, pois foi retirada da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização por não concordar com a estratégia de rejeitar requerimentos que fossem da Oposição. Independentemente do conteúdo, a ordem era rejeitar o requerimento. Poderia fazer bem para Minas ou não. Não interessa, o que interessa é rejeitar o requerimento. Fizemos um acordo nesse dia, para que pudéssemos estar limpando a pauta que estava travada aqui. Afinal, essa era a



única forma que tínhamos de mostrar a nossa insatisfação e fazer o contraponto: paralisando os trabalhos no Plenário e fazendo aqui a obstrução democrática. Assim agimos. Portanto, os vetos estavam aqui havia muitos dias. No entanto, fruto desse acordo, votamos aqui cinco vetos, com o nosso apoio. Vetos que não teriam sido votados, se não estivesse a Oposição presente - votando sim ou não, mas presente e cumprindo acordo. Sr. Presidente, Deputado Paulo Guedes, pediria a V. Exa. que comunicasse isso ao Presidente da Casa. Hoje, na reunião de Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, na presença de Vereadores que vieram de São José da Lapa, cidade vizinha de Belo Horizonte, havia um requerimento meu já antigo, apresentado havia muito tempo. Na oportunidade, o Deputado Adelmo Carneiro Leão estava lá comigo para dar quórum, bem como o Deputado Glaycon Franco. Ou seja, já estávamos prontos para aprovar um requerimento solicitando que se fizesse uma discussão com a Copasa nesta Casa sobre o problema da falta de água e tratamento de esgoto na cidade de São José da Lapa. Era um requerimento simples para tratar de uma questão pertinente à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; no entanto, fui surpreendido pelo Deputado João Leite, que chegou à Comissão, pediu ao Deputado Glaycon Franco que saísse; deixou o Deputado Adelmo Carneiro Leão e eu assentados, esperando, e foi oferecer ao Vereador do PT, que estava aqui, uma outra reunião que ele mesmo marcaria na Copasa para resolver o problema. O Deputado João Leite fez isso porque não deixaria e não permitiria que fosse aprovado um requerimento que solicitasse que a Copasa viesse a esta Casa para esclarecer a falta de água em um determinado Município. Então, Sr. Presidente, esse comportamento que tivemos de cumprir um acordo não foi cumprido pelo governo desta Casa. Ao contrário, os requerimentos continuam sendo rejeitados da mesma forma, o que me leva a perguntar: vale o que conversamos? Vale o acordo? Não vale? Cumprimos o acordo, mas a base do governo simplesmente descumpre e ainda faz um ato desse tipo de dizer ao Vereador que não aprovará o requerimento, mas que o próprio Deputado João Leite marcará a reunião na Copasa? Deputado Sargento Rodrigues, peço-lhe que solicite que deixem os requerimentos andarem. Não posso permitir que o governo continue tendo um comportamento de fazer conosco da Oposição um acordo, depois desfazê-lo, é preciso acatarmos o bom-senso. Gostaria até de saber a opinião de V. Exas. Nem pedirei isso agora porque o Deputado Sargento Rodrigues ainda quer falar. Pediria a V. Exa. que concordasse comigo e solicitasse, até para que o governo saiba, de fato, que não toleraremos na Assembleia Legislativa que um acordo feito seja quebrado dessa forma. Não toleraremos, muito menos, que um Deputado da base do governo oriente agora quem vem aqui, que tipo de reunião é feita e marque a reunião que solicitamos para resolver um problema que eu trouxe para esta Casa. Aí já é abusar demais da nossa paciência. Muito obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, verifique com José Geraldo, Secretário-Geral da Mesa, o que está acontecendo, porque o microfone ali não está funcionando. É preciso saber por que isso está acontecendo. Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem porque, de fato, fiz um apelo ao Deputado Rogério Correia, já que, ao fazer uma leitura da pauta, vi que todos os requerimentos são de 2011. Sou um Deputado que fica como o ferrinho de dentista no ouvido do Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Casa, para que os requerimentos sejam votados. Sabe por quê, Deputado Doutor Wilson Batista? Os requerimentos são fruto de longos debates nas comissões, de horas e horas de trabalho de Deputados, que, nas comissões, no interior e aqui, na sede do Poder, discutem os mais diversos assuntos, que precisam ser repassados aos órgãos competentes. Os pedidos de informações precisam passar por votação, as solicitações de informações aos órgãos públicos do Estado precisam ser votados no Plenário da Casa. Esses requerimentos vão só se amontoando. Se V. Exas. buscarem com Beatriz, Assessora da Mesa, a informação de quantos requerimentos aprovados em comissões estão parados aqui, na Mesa do Plenário, V. Exas. tomarão um susto. O número de requerimentos represados é gigantesco. Fiz um apelo ao Deputado Rogério Correia para votarmos esses requerimentos, já que hoje, dia 4 de abril, véspera de feriado, a população sempre espera que tenhamos esse bom-senso. Quero, Deputado Rogério Correia, como sempre atuei coerentemente nesta Casa, dizer que V. Exa. tem razão. Não sou da tese de que Deputado nenhum abdique de seu poder fiscalizador, nem os da base nem muito menos os da Oposição. Acho que não há bom-senso, não há lógica, não é prudente que se fique rejeitando requerimentos. O fato de ser um Deputado da Oposição não significa não poder aprovar um requerimento para realizar uma audiência pública na Casa. Se for assim, Deputado Doutor Wilson Batista, temos que fechar o Parlamento. Se houver o pensamento de que é da oposição, por isso, não será feita audiência pública nenhuma, então, fechem o Parlamento. Pronto e acabou, ficaremos aqui apenas batendo papo, indo à tribuna. Coitado do cidadão, porque é ele que nos paga, e precisamos ter um pouquinho de dó dele. Obviamente o Poder Legislativo é fiscal dos Poderes. Se alguém aqui não entendeu isso, precisa olhar um pouquinho mais a Constituição da República, porque ele jurou aqui, quando tomou posse. Então, precisa exercer. Quero aqui, Deputado Paulo Guedes, que preside esta reunião, reforçar o pedido, agora do Líder do PDT, para que o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente, promova imediatamente uma reunião do Colégio de Líderes, porque temos requerimentos, projetos de Deputados que precisam ser votados. O Deputado Rogério Correia está utilizando-se do instrumento legal, democrático, regimental para não permitir que se votem determinadas matérias. É óbvio que ele deverá usar, eu mesmo usaria esse instrumento regimental se fosse necessário. Agora, o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Casa, precisa, urgentemente, convocar uma reunião do Colégio de Líderes para chamar o Líder de Governo, os demais Vice-Líderes para decidirem se vão votar os requerimentos. Então, comecem a ter um pouquinho de bom-senso com os requerimentos da Oposição, que está cumprindo um papel que é simples, lógico e que é necessário. Pelo que ele me disse aqui, não há nada de mais em fazer uma audiência pública e chamar a Copasa. Se eu estivesse lá, Deputado Rogério Correia, na Comissão, poderia contar com o voto deste Deputado para aprovar o requerimento. Se eu não puder chamar alguém aqui da Copasa para prestar informações, a partir de uma solicitação de Vereadores, vou chamar, então, quem? Farei audiência com o quê? Então, Deputado Paulo Guedes, é preciso que V. Exa., ao encerramento desta reunião, pegue o celular e ligue para o Presidente, dizendo-lhe que precisamos fazer uma reunião do Colégio de Líderes, porque há alguns acertos na pauta que precisam ser feitos. Votamos até hoje, Sr. Presidente, cinco vetos, e mais nada. Já estamos no mês de abril. Esta Casa precisa andar, Deputados, precisamos votar requerimentos e projetos de lei importantes para a sociedade, para o cidadão que nos pagam, e muito bem, para estarmos aqui.

O Sr. Presidente - Deputado Sargento Rodrigues, ainda hoje entrarei em contato com o Deputado Dinis Pinheiro, para que possamos convocar o Colégio de Líderes e reunião da Mesa, para tratar desses assuntos levantados aqui por V. Exa. e pelo Deputado Rogério Correia. Com a palavra, o Deputado Rômulo Viegas.



O Deputado Rômulo Viegas - Sr. Presidente, solicito o encerramento, de plano, da reunião, em função da falta de quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de terça-feira, dia 10, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 10/4/2012.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE GENILSON RIBEIRO ZEFERINO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS, EM 14/3/2012

Às 14h49min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Romel Anízio, Almir Paraca e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Romel Anízio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, determina, a seguir, a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Sávio Souza Cruz para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Romel Anízio e para Vice-Presidente o Deputado Almir Paraca, ambos com três votos. O Presidente “ad hoc” empossa o Vice-Presidente, Deputado Almir Paraca, que, por sua vez, dá posse ao Presidente eleito, Deputado Romel Anízio. A seguir, o Presidente designa o Deputado Sávio Souza Cruz como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2012.

Sávio Souza Cruz, Presidente – Duarte Bechir – Sebastião Costa – Duílio de Castro.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/3/2012

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Duílio de Castro e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duílio de Castro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Filipe Simas de Andrade, Gerente-Geral de Comunicações Pessoais Terrestres da Anatel (substituto), publicado no “Diário do Legislativo” de 17/3/2012. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.593/2011 (relator: Deputado Duílio de Castro). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Délio Malheiros (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública em Itamarandiba para discutir as constantes interrupções do fornecimento de energia elétrica nesse Município; e seja realizada reunião de audiência pública para discutir problemas na prestação de serviços por parte de administradoras de cartões de crédito; e Alencar da Silveira Jr. em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater a qualidade das sacolas plásticas comercializadas no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2012.

Délio Malheiros, Presidente - Liza Prado - Duílio de Castro.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/3/2012

Às 9h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Deputado Hely Tarquínio, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício da Sra. Terezinha de Araújo Rios Moreira, Coordenadora do Núcleo de Epidemiologia da Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte, convidando esta Comissão para participar do III Encontro da Esquistossomose dessa Superintendência, em 11/4/2012, nesta Casa. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.794/2012 (relator: Deputado Doutor Wilson Batista); e 2.822/2012 (relator: Deputado Neider Moreira), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.711, 2.717, 2.721, 2.733 e 2.740/2012. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.517/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são

aprovados requerimentos dos Deputados Bosco, Carlin Moura, Neilando Pimenta, Paulo Lamac e Duarte Bechir em que solicitam seja realizada, em conjunto com a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, audiência pública para debater o programa Saúde na Escola, do governo federal, e sua integração no Sistema Estadual de Ensino; Doutor Wilson Batista em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para debater os programas de reconstrução mamária, por meio do Sistema Único de Saúde, em pacientes que tiveram suas mamas mutiladas por causa do tratamento do câncer de mama, o tratamento das sequelas provocadas pelos tratamentos oncológicos, bem como o direito à preservação da fertilidade por meio de técnicas de reprodução assistida com criopreservação de embriões e gametas em pacientes submetidos ao tratamento de câncer; João Leite em que solicita seja realizada visita desta Comissão ao Hospital da Baleia a fim de conhecer as instalações e o trabalho desenvolvido por esse hospital; Tadeu Martins Leite em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que a Vigilância Sanitária do Estado apure a denúncia de que um mesmo caminhão, contratado pelo Município de Urucaia, estaria sendo utilizado para fornecimento de água e drenagem do esgoto e fossa nesse Município. É recebido pela Presidência, para ser apreciado em reunião posterior, o requerimento dos Deputados Rogério Correia e Adelmo Carneiro Leão em que pleiteiam seja solicitado ao governo do Estado cópia do resultado da auditoria, determinada pelo Governador e realizada pela Controladoria-Geral do Estado, para a apuração de denúncias de sobrepreço, direcionamento de licitações, dispensa de licitações e outras irregularidades supostamente cometidas pela Fundação Ezequiel Dias. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio - Doutor Wilson Batista - Neider Moreira.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/3/2012

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Celinho do Sinttrocel, Pompílio Canavez e Sargento Rodrigues, membros da Comissão. Está presente também o Deputado Doutor Viana. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, atendendo a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a inclusão do estágio na grade curricular do ensino médio da rede pública de educação e a inserção dos estudantes no mercado de trabalho e a apreciar a matéria constante na pauta. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.525/2011 em 1º turno; 2.864 e 2.885/2012, em turno único (Pompílio Canavez); 147/2011 e 2.894/2012, em turno único (Juninho Araújo); 2.843 e 2.845/2012, em turno único (Tadeu Martins Leite); 2.872 e 2.891/2012, em turno único (Luiz Carlos Miranda). A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Ailton Magno Pozzato, Auditor Fiscal do Trabalho; Fernando César Gonçalves de Castro, Auditor Fiscal do Trabalho; e Elvira Mirian Veloso de Mello Cosendey, Técnica de Nível Superior, todos representando o Sr. Alysso Paixão de Oliveira Alves, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais; Ana Cláudia Nascimento Gomes, Procuradora do Trabalho, representando o Sr. Helder Santos Amorim, Procurador-Chefe do Trabalho e Emprego em Minas Gerais; Carlos Pimenta, Secretário de Estado de Trabalho e Emprego – Sete; Igor Coura de Mendonça, Coordenador do Observatório do Trabalho da Sete; Alexandre Magno Leão dos Santos, Empreendedor Público da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Profissional; Ivonice Maria Rocha, Diretora de Projetos Especiais da Educação Profissional; e Roberto Márcio Guerra, Superintendente de Desenvolvimento da Educação Profissional da Secretaria de Estado de Educação, todos representando a Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação; Sebastião Alvino Colomarte, Superintendente Adjunto do Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais; Valmir de Souza, Gerente-Geral do Centro de Aprendizado Profissional e Desenvolvimento Social; Carlos Alberto Perez Cavalheiro, Diretor do Conselho de Ética da Associação Brasileira de Estágios – Ares; e Rafael Denilson Bernardes Oliveira, Assessor da Abres, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Ato contínuo, ausentam-se da reunião os Deputados Celinho do Sinttrocel, Pompílio Canavez e Sargento Rodrigues. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência deixa de apreciar a matéria constante na pauta por falta de quórum, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2012.

Luiz Carlos Miranda, Presidente – Tadeu Martins Leite – Duarte Bechir – Elismar Prado.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/4/2012****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

devido a recrutamento de força de trabalho especializada, quando da implantação da Cidade Industrial - a moradores dos bairros e vilas onde haverá obras do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem; e sobre os mapas da região da Cidade Industrial de Contagem, datados de 1940 a 1945, inclusive das áreas próximas às ruas que menciona, situadas na Vila Itaú. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Criação de Pequenos Animais - Piscicultura - em comunidades indígenas, com a discriminação das comunidades em que essa ação tem sido desenvolvida, bem como do percentual de execução física e financeira da ação nas referidas comunidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 725/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde e à Diretoria-Geral do IMA pedido de informações sobre a ocorrência de problemas de saúde ou óbitos que tenham sido causados pelo consumo de queijo minas artesanal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 747/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral da Arsae-MG pedido de informações sobre as obras de saneamento em Turmalina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 748/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre as obras de saneamento em Turmalina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Reds -, em especial sobre os incidentes de violência em ambiente escolar nos últimos três anos no Estado, por Município, e pedido de cópia dos documentos que estabelecem as diretrizes para a atuação da PMMG em casos de violência nos estabelecimentos de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

CAO-IJ - pedido de informações sobre a implantação de medidas socioeducativas em Municípios, em particular quanto à prestação de serviços à comunidade e à liberdade assistida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.312/2011, do Deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais pedido de informações sobre a localização da escada Finasa, adquirida através de convênio com a Sudene para equipar o 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Montes Claros e de lá retirada para manutenção em 2008. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.918/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre a constituição da dívida do Estado com a Cemig, incluindo cópia dos documentos que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.129/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de cópia da íntegra do estudo sobre a dívida pública de Minas Gerais, realizado pela Diretoria de Controle Externo dessa Corte, para subsidiar o relatório anual de 2010. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.130/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado pedido de informações, com os aspectos que menciona, sobre os contratos de financiamento do Estado com a União e com a Cemig. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.157/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações detalhadas sobre as memórias de cálculo de dívidas do Estado negociadas no âmbito das Leis Federais nºs 7.614, de 1987, 7.976, de 1989, e 8.727, de 1993. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.158/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre os documentos que menciona, que contêm informações relacionadas a acordo e contratos firmados pelo Estado nas negociações realizadas com base na Lei Federal nº 9.496, de 1997. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Augusto Monteiro Guimarães para o cargo de Presidente da Funed. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.



Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Eugênio Ferraz para o cargo de Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Anali de Rezende Peixoto para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Andrea Pereira da Silva para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Maria do Carmo Menicucci de Oliveira para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Lázaro de Assis Pinto para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Eustáquio Machado Coelho para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Francisco Soares para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Carlos Cirilo da Silva para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Edmar Fernando de Alcântara para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Carlos Antônio Bregunci para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Januzzi de Souza Reis para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Aurélio Sávio de Mendonça Terra para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Eduardo de Oliveira Chiari Campolina para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Maria Cristina Freire Barbosa para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Superior. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Miracy Barbosa de Sousa Gustin para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Superior. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Paulo José de Araújo para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Superior. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Oderli de Aguiar para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Superior. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Márcio Eli Almeida Leandro para o cargo de Diretor-Geral do Iter-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Hubert Brant Moraes para o cargo de Diretor da Arsae-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Yeda Prates Bernis para compor o Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio, em substituição à indicação do nome do Sr. Amílcar Viana Martins Filho. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.846, que dispõe sobre a declaração de Áreas de Vulnerabilidade Ambiental e dá outras providências. (Faixa Constitucional.) A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.913, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências. (Faixa Constitucional.) A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/4/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:



No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.270/2011, do Deputado Gustavo Valadares; 1.847/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel; 2.177/2011, do Deputado Neilando Pimenta.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 2.796/2012, do Deputado Rômulo Viegas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/4/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.582/2011, do Deputado José Henrique.

Requerimento nº 2.753/2012, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/4/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 57 e 260/2011, do Deputado Fred Costa; 398/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 688/2011, do Deputado Arlen Santiago; 719/2011, do Deputado Almir Paraca; 728/2011, do Deputado João Leite; 1.011/2011, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.123 e 1.221/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.328/2011, da Deputada Ana Maria Resende; 1.568/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.814/2011, do Deputado Délio Malheiros; 1.858/2011, do Deputado Fred Costa; 1.965/2011, da Deputada Liza Prado; 2.276/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 2.297/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 2.417/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 2.501/2011, do Deputado Fred Costa; 2.573, do Deputado Gustavo Valadares; 2.775/2011, da Comissão de Participação Popular; 2.787/2012, da Deputada Liza Prado; 2.882/2012, do Deputado Gilberto Abramo; e 2.897/2012, do Deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.773 e 2.471/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.966, 2.967, 2.968 e 2.970/2012, do Deputado Rogério Correia; 2.987/2012, do Deputado Tiago Ulisses; e 3.016/2012, do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/4/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir a falha no abastecimento de água em alguns Bairros dos Municípios de Vespasiano e Santa Luzia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/4/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS
14H30MIN DO DIA 10/4/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 675/2011, do Deputado Sávio Souza Cruz, e 1.354/2011, do Deputado Durval Ângelo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos n°s 2.718/2012, da Comissão de Participação Popular, e 2.750/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE,
COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/4/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
ÀS 15 HORAS DO DIA 10/4/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 2.899/2012, do Deputado Doutor Viana; 2.910/2012, do Deputado Bosco e 2.931/2012, do Deputado Luiz Carlos Miranda.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/4/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA
11/4/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 20 horas do dia 10/4/2012, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos: indicações, feitas pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Augusto Monteiro Guimarães para o cargo de Presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed -; do nome do Sr. Eugênio Ferraz para o cargo de Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais; do nome da Sra. Anali de Rezende Peixoto para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação; do nome da Sra. Andrea Pereira da Silva para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação; do nome da Sra. Maria do Carmo Menicucci de Oliveira para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação; do nome do Sr. Lázaro de Assis Pinto para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; do nome do Sr. José Eustáquio Machado Coelho para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; do nome do Sr. José Francisco Soares para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; do nome do Sr. José Carlos Cirilo da Silva para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; do nome do Sr. Edmar Fernando de Alcântara para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; do nome do Sr. Carlos Antônio Bregunci para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; do nome do Sr. José Januzzi de Souza Reis para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; do nome do Sr. Aurélio Sávio de Mendonça Terra para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; do nome do Sr. Eduardo de Oliveira Chiari Campolina para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; do nome da Sra. Maria Cristina Freire Barbosa para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação; do nome da Sra. Miracy Barbosa de Sousa Gustin para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação; do nome do Sr. Paulo José de Araújo para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; do nome do Sr. Oderli de Aguiar para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação; do nome do Sr. Márcio Eli Almeida Leandro para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter -; do nome do Sr. Hubert Brant Moraes para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG -; e do nome da Sra. Yeda Prates Bernis para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação, em substituição à indicação do nome do Sr. Amílcar Viana Martins Filho; e Requerimentos n°s 339/2011, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita sejam encaminhados ao Diretor-Geral do Deop-MG e ao Presidente da Codemig as notas taquigráficas da 3ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de informações com cópias dos documentos sobre eventual doação ou transferência de imóveis por órgão público - devido a recrutamento de força de trabalho especializada, quando da implantação da Cidade Industrial - a moradores dos bairros e vilas onde haverá obras do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem; e sobre os mapas da região da Cidade Industrial de Contagem, datados de 1940 a 1945, inclusive das áreas próximas às ruas que menciona, situadas na Vila Itaú; 606/2011, da Comissão de Participação Popular, que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de informações sobre a execução da Ação 4147 - Criação de Pequenos Animais - Piscicultura - em comunidades indígenas, com a discriminação das comunidades em que essa ação tem sido desenvolvida, bem como do percentual de execução física e financeira da ação nas referidas comunidades; 725/2011, da Comissão de Política Agropecuária, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde e à Diretoria-Geral do IMA pedido de informações sobre a ocorrência de problemas de saúde ou óbitos que tenham sido causados pelo consumo de queijo minas artesanal; 747/2011, do Deputado Elismar Prado, que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG - pedido de informações sobre as obras de saneamento em Turmalina; 748/2011, do Deputado Elismar Prado, que solicita seja encaminhado ao Presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre as obras de saneamento em Turmalina; 768/2011, das Comissões de Educação e de Segurança Pública, que solicitam sejam encaminhados ao Subchefe do Estado-Maior da PMMG pedido de informações sobre os dados constantes no Registro de Eventos de Defesa Social - Reds -, em especial sobre os incidentes de violência em ambiente escolar nos últimos três anos no Estado, por Município, e pedido de cópia dos documentos que estabelecem as diretrizes para a atuação da PMMG em casos de violência nos estabelecimentos de ensino; 809/2011, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAO-IJ - pedido de informações sobre a implantação de medidas socioeducativas em Municípios, em particular quanto à prestação de serviços à comunidade e à liberdade assistida; 1.312/2011, do Deputado Tadeu Martins Leite, que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a localização da escada Finasa, adquirida através de convênio com a Sudene para equipar o 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros, de Montes Claros, e de lá retirada para manutenção em 2008; 1.918/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre a constituição da dívida do Estado com a Cemig, incluindo cópia dos documentos que menciona; 2.129/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas pedido de cópia da íntegra do estudo sobre a dívida pública de Minas Gerais, realizado pela Diretoria de Controle Externo dessa Corte para subsidiar o relatório anual de 2010, que teve como relator o Conselheiro Sebastião Helvécio; 2.130/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, que solicita seja encaminhado ao governo do Estado pedido de informações, com os aspectos que menciona, sobre os contratos de financiamento do Estado com a União e com a Cemig; 2.157/2011, da Comissão Especial da Dívida Pública, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações detalhadas sobre as memórias de cálculo de dívidas do Estado negociadas no âmbito das Leis Federais n°s 7.614, de 1987; 7.976, de 1989, e 8.727, de 1993; e 2.158/2011, da Comissão Especial da

Dívida Pública, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre os documentos que menciona, que contêm informações relacionadas a acordo e contratos firmados pelo Estado nas negociações realizadas com base na Lei Federal nº 9.496, de 1997; e, na 2ª Fase, à apreciação dos vetos às Proposições de Lei nºs 20.846, que dispõe sobre a declaração de Áreas de Vulnerabilidade Ambiental e dá outras providências; e 20.913, que dispõe sobre a política estadual de coleta, tratamento e reciclagem de óleo e gordura vegetal ou animal de uso culinário e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 9 de abril de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2012

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adalclever Lopes, Glaycon Franco, Gustavo Corrêa e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/4/2012, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2012.

Rômulo Viegas, Presidente “ad hoc”.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2012

Nos termos regimentais, convoco os Deputados André Quintão, Bruno Siqueira, Délio Malheiros e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/4/2012, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2012.

Luzia Ferreira, Presidente “ad hoc”.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Duarte Bechir, Carlin Moura, Neilando Pimenta e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 10/4/2012, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de dar continuidade ao debate sobre o convênio de cooperação celebrado entre a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do governo do Estado e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2012.

Bosco, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Antônio Júlio, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/4/2012, às 10 horas, na Câmara Municipal de Itamarandiba, com a finalidade de discutir as constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica no município e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2012.

Délio Malheiros, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.647/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o Projeto de Lei nº 2.647/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.899/2010, institui o Dia Estadual do Contabilista.



A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XIV, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a instituir, no Estado, o Dia do Contabilista, a ser comemorado no dia 21 de setembro, anualmente.

O termo contabilista abrange o campo de atuação dos contadores e dos técnicos em contabilidade. O contador é formado em Ciências Contábeis e exerce funções técnicas e acadêmicas; já o Técnico em Contabilidade é formado em curso de nível médio. A principal tarefa do contabilista é administrar a situação financeira de quem contrata seus serviços – uma empresa, uma instituição ou um grupo familiar.

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG – finalizou o ano de 2010 com 59.457 contabilistas ativos no Estado, ocupando o 2º lugar do total de 495.759 profissionais ativos no Brasil. De dezembro de 2009 a dezembro de 2010, mais de 10 mil novos profissionais se registraram, representando um aumento de 17,03% de inscritos. Para o Conselho, estes profissionais devem ter conhecimento multidisciplinar, capacidade de interpretar dados, bem como de sugerir medidas necessárias ao melhor funcionamento das empresas.

Atualmente, um número crescente desses profissionais se dedica à análise de negócio, disponibilizando mais tempo para relatórios, análise e interpretação das informações de mercado. Dessa forma, os profissionais contábeis deixaram de ser responsáveis apenas por manter a escrituração em ordem, já que essa função está em constante processo de automação, e passaram a assumir o papel de prestadores de informações.

A Comissão de Constituição e Justiça julgou conveniente alterar a data proposta no projeto original para o dia 25 de abril, data em que é comemorado nacionalmente o Dia do Contabilista, o que fez por meio da apresentação da Emenda nº 1, com a qual concordamos.

Essa data foi instituída sob inspiração do Senador e patrono desse ofício, João Lyra, em 1926, ocasião em que proferiu discurso sobre a Classe Contábil Brasileira destacando a importância e a responsabilidade do papel que esse profissional exerce na sociedade. Essa data marca também a criação, em 1945, do curso superior de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais, por meio do Decreto-Lei nº 7.988, de 22/9/45, em nível nacional.

Entendemos, portanto, justa a homenagem prestada aos Contabilistas por meio do projeto de lei em epígrafe e julgamos a data 25 de abril a mais conveniente para essa homenagem.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.647/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2012.

Luiz Carlos Miranda, Presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Duarte Bechir - Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 175/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, a proposição em comento dispõe sobre a implantação de iniciativas que instituem políticas públicas sociais para promover a emancipação das famílias dos beneficiários do Programa Bolsa-Família.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame objetiva obrigar o Estado a implantar ações específicas para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF –, visando promover sua emancipação. A intenção do autor, expressa na justificativa que acompanha a proposta, é ampliar as chances das famílias beneficiárias ingressar no mercado de trabalho.

O Bolsa-Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, operacionalizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O Programa integra o Fome Zero, que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome.

O Programa em questão se organiza em três eixos principais: transferência de renda, condicionalidades e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já os programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade. Entendemos que é nesse contexto que a proposição em análise se insere.

Os programas complementares abrangem diferentes áreas como educação, trabalho, cultura, microcrédito, capacitação e melhoria das condições habitacionais. São exemplos dessas ações os programas para alfabetização e aumento de escolaridade, qualificação e

inserção profissional, formação de microempreendimentos, concessão de microcrédito, estratégias de apoio à aquisição, construção ou reforma de unidade habitacional, produção e acesso à cultura e emissão de documentos de identificação civil. Os programas são executados a partir de diagnóstico da população beneficiária, o que possibilita identificar as vulnerabilidades a serem enfrentadas. Esses programas são coordenados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS –, em articulação com outros Ministérios, e executados em parcerias com Estados e Municípios.

O gestor estadual tem também a responsabilidade de utilizar as informações do banco de dados do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico –, do MDS, para articulação de programas e ações complementares para os beneficiários do PBF, tendo em vista a sua emancipação.

Destaca-se que há no Estado um conjunto de ações constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental 2012 - 2015 – PPAG – nas áreas indicadas pelo MDS para as ações complementares ao PBF, que podem ser acessados pelos beneficiários do programa, mas que não são exclusiva ou prioritariamente direcionados a eles.

Entendemos, contudo, que, diante do número de famílias atendidas no Estado pelo Programa Bolsa Família (1.159.172) e pela importância da qualificação profissional e do trabalho no processo de construção de autonomia dessas famílias, justifica-se a medida contida na proposição em análise, pois é necessário haver legislação específica que garanta sua qualificação profissional, o que pode ampliar as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e, por consequência, de sua autonomia financeira.

Cumpre-nos informar que há no Estado um conjunto de ações voltadas para a qualificação profissional, constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, na Rede de Educação e Desenvolvimento Humano, no Programa 003 – Melhor Emprego –, que pode atender o público beneficiário do PBF, embora não seja especificamente dirigida a ele.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu necessário alterar o projeto original com intuito de afastar aparente invasão legislativa no campo de ação do Poder Executivo, o que levou aquela Comissão a apresentar o Substitutivo nº 1.

Consideramos necessário propor algumas alterações ao Substitutivo nº 1, relativas ao mérito, para tornar mais claro o comando do art. 1º e mais abrangente o comando do art. 2º. Assim, sugerimos que, em lugar de dispor apenas sobre a execução de cursos profissionalizantes, o art. 2º disponha sobre a execução das políticas emancipatórias como um todo. Por esse motivo apresentamos as Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão anterior.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 175/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado adotará políticas destinadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família, com o objetivo de promover a sua emancipação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do inciso V do art. 11-C do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.”

EMENDA Nº 2

Substitua-se no art. 2º do Substitutivo nº 1 a expressão “dos cursos profissionalizantes” pela expressão “das políticas emancipatórias”.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2012.

Luiz Carlos Miranda, Presidente -Tadeu Martins Leite, relator - Duarte Bechir - Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 388/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado a requerimento do autor, Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a contratação de serviços de produção publicitária pelos órgãos das administrações direta e indireta do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 25/2/2011, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Foi apresentado requerimento na reunião do dia 6/9/2011, solicitando fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que se manifestassem sobre a medida contida na proposição. As respostas a essa diligência encontram-se anexada ao processo.

Fundamentação

A proposição sob comento pretende, nos termos de seu art. 1º, obrigar os órgãos das administrações direta e indireta do Estado a contratar a produção de peças publicitárias de qualquer natureza somente com empresas publicitárias com sede em Minas Gerais. Segundo a justificação do autor, a medida visa fomentar a economia do Estado, contribuindo para o desenvolvimento do setor de publicidade e propaganda e para a arrecadação de tributos.

Inicialmente, cumpre salientar que a administração pública brasileira manifesta-se em três níveis de organização político-administrativa – a federal, a estadual e a municipal – por meio de suas entidades, de seus órgãos e agentes, com vistas a atender concretamente às necessidades coletivas. A cidadã estrutura é objeto do Direito Administrativo, conforme o magistério de Maria



Sylvia Zanella di Pietro: “definimos o Direito Administrativo como o ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública”.

Todas as entidades federadas estão habilitadas a editar normas jurídicas sobre organização da administração pública e licitação, uma vez que o assunto se enquadra no âmbito do direito administrativo. Entretanto, o projeto em análise afronta princípios consagrados na Constituição da República e na legislação vigente, como veremos a seguir.

Ora, a Carta Magna, no “caput” do art. 37, consagra princípios destinados à orientação do administrador público na prática de atos e procedimentos administrativos, de modo a garantir a boa administração.

Entre esses princípios, figura o da licitação pública, previsto no art. 37, XXI, da mencionada Carta Política, segundo o qual “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O referido princípio é o corolário dos princípios constitucionais da moralidade pública, da impessoalidade e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o poder público.

A Lei Federal nº 8.666, de 1993, que contém normas gerais de licitação e contratação, estabelece, em seu art. 3º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. O mesmo artigo prevê ainda no § 1º, inciso I, que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 desse artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

No plano jurisprudencial, trazemos à colação as seguintes decisões atinentes ao tema:

“É ilegal exigir-se que o licitante seja fabricante do produto licitado, na medida em que isto restringe a concorrência” (TRF- DJU de 4/12/86, p. 23.897).

“A regra na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias” (TJ/SP-LEX nº 172/109).

“Inconstitucionalidade de norma de lei estadual que discrimina os licitantes em função da sede da empresa ou da industrialização de produtos de modo a assegurar preferência quando localizadas no Estado” (STF, Ministro Relator Rafael Mayer, em RDA 150/125). No mesmo sentido: “Licitação. Exigência de inscrição em cadastro local e manutenção de estabelecimento no território do Estado” (STF, Ministro Relator Octavio Gallotti, em RDA 162/204).

“Não se compadece com o princípio da igualdade entre os licitantes a exigência, em edital de processo licitatório, que visa a restringir o número de concorrentes” (TRF, em RDA 166/115).

Verifica-se então que o projeto em apreço não se coaduna com os princípios norteadores do procedimento licitatório, pois restringe consideravelmente a participação dos interessados na licitação, exatamente o oposto do que preconiza a Carta Magna e o estatuto geral das licitações. No intuito de contribuir para o desenvolvimento de determinado setor, a proposição estabelece discriminação entre as empresas que se estabelecem no Estado e as que o fazem em outras entidades da Federação, contrariando diretamente o comando do art. 3º, § 1º, inciso I, da mencionada Lei nº 8.666.

A nosso ver, tal exigência mostra-se desnecessária ao cumprimento do objeto da licitação, restritiva quanto ao seu caráter competitivo e impertinente quanto à finalidade do certame, qual seja a de selecionar a proposta de contratação mais vantajosa, o que configura a busca por melhor qualidade na prestação do serviço e maior benefício econômico.

Esse foi o entendimento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão na Nota Técnica SPLOR nº 17/2011, encaminhada em resposta à diligência requerida por esta Comissão:

“Ocorre que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual institui as normas para licitação e contratos com a Administração Pública, inclusive de publicidade, garante a observância do princípio da impessoalidade na licitação, de forma que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, já que os licitantes devem ser tratados igualmente, sem serem levadas em consideração condições pessoais”.

No mesmo sentido, foi a manifestação da Secretaria de Estado de Governo:

“A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Isso em conformidade com os princípios da impessoalidade, da igualdade e da competitividade, dentre vários outros. Sendo assim, não pode o Estado restringir a participação de interessados em certames à vista dos princípios constitucionais e, também, conforme já mencionado, por não se tratar de matéria eminentemente operacional”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 388/2011.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique - Bruno Siqueira - André Quintão.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 532/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.874/2007, dispõe sobre a proibição da realização de eventos de música eletrônica conhecidos como “raves” ou eventos semelhantes no Estado.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Esta Comissão solicitou que a proposição fosse baixada em diligência às Secretarias de Estado de Defesa Social e de Cultura para que se manifestassem a respeito da medida proposta.

Vem agora a matéria a esta Comissão, nos termos do art. 102, XIV, combinado com o art. 188, do Regimento Interno, para receber parecer quanto ao mérito.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 547/2011, do Deputado Célio Moreira, por tratar de medida semelhante.

Fundamentação

O projeto em epígrafe pretende proibir a realização de “raves” ou eventos semelhantes no Estado, considerando “rave” o tipo de festa com música eletrônica, de longa duração e que ocorre em galpões, sítios ou terrenos sem construção.

Na justificativa, o autor argumenta que a proposição “visa a atender aos ditames legais e coibir a prática do uso indevido de drogas nos referidos eventos que, além de constituírem ilícito penal, interferem na qualidade de vida dos jovens e na sua relação com a comunidade à qual pertencem”.

É certo que as “raves” e outras festas do gênero, como os bailes “funk”, que se caracterizam como espaços de lazer, tornam-se, por vezes, lugares propícios para o uso indevido de drogas e para o confronto violento entre grupos. Entretanto, como bem analisou a Comissão de Constituição e Justiça, se a questão é coibir o consumo de drogas nesses eventos, a proibição deveria ser estendida a todas as festas e eventos realizados no Estado, o que é impraticável.

A análise da Comissão precedente considera que a proposição original, ao proibir a realização de eventos desse gênero no Estado, “esbarra nas limitações impostas pelos princípios tutelares da liberdade individual, assegurada constitucionalmente”. No entanto, considerando a preocupação do autor quanto à segurança e à ordem públicas, a Comissão entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 1, que visa a regularizar a segurança em “raves”, bailes “funk” e eventos similares.

Em virtude de requerimento aprovado nesta Comissão em 29/6/2011, o projeto de lei em epígrafe foi baixado em diligência às Secretarias de Estado de Defesa Social e de Cultura para análise de seu conteúdo.

Segundo as notas técnicas elaboradas por essas Secretarias, no que tange à iniciativa do projeto de lei, não há nenhum impedimento. Contudo, assim como a Comissão de Constituição e Justiça, as Secretarias entendem que a proposição, na forma original, atenta contra o princípio da liberdade individual, assegurado, de forma ampla e genérica, no “caput” do art. 5º da Constituição da República. A liberdade tomada em sua mais ampla acepção compreende não só a liberdade física, de locomoção, mas também a liberdade de crença, de convicções, de expressão de pensamento, de reunião, de associação, etc. Dessa forma, as notas técnicas opinam pela inviabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 532/2011 em sua forma original, por incorrer em vício de inconstitucionalidade.

Em relação ao Substitutivo nº 1, os técnicos mostram-se favoráveis, uma vez que ele visa à adequação do conteúdo da proposta original ao princípio constitucionalmente garantido da liberdade individual, retirando a vedação, mas impondo limitações à realização dessas festas. Propõem, ainda, sugestões de alterações, as quais passamos a analisar.

A primeira delas é a substituição, no art. 1º do substitutivo, das expressões “bailes funk” e “festas rave” por festas de caráter independente e de longa duração. Entendemos que a mudança visa a deixar a norma ainda mais abrangente, de modo a produzir efeitos independentemente do gênero ou do estilo da programação. Contudo, esses termos são demasiadamente amplos e vagos, podendo abranger outros tipos de evento que não seriam objeto da proposição. Para evitar que isso ocorra, seria necessário conceituar no corpo da lei o que seriam “festas independentes”, bem como “longa duração”, e, ao fazê-lo, haveria o risco de se deixarem de fora diversos eventos que não se enquadrariam nos conceitos estabelecidos. Entendemos que os termos utilizados no substitutivo são mais apropriados e devem ser mantidos por serem de domínio público.

Em relação à segunda sugestão, concordamos com a supressão da expressão “quando necessário” no inciso II do art. 2º, uma vez que ela constitui ressalva à obrigatoriedade imposta pelo “caput” desse artigo, que proporciona mais segurança às festas.

Não concordamos com a supressão do art. 6º, que estipula para esses eventos a duração máxima de 12 horas, pois é importante delimitar a duração desses eventos.

Por fim, entendemos que é válida a ressalva de que as penalidades impostas aos infratores da lei, previstas no art. 7º, não excluem as sanções cíveis e penais cabíveis.

Além das sugestões que acatamos, propomos ainda algumas alterações no Substitutivo nº 1: definir o valor da multa prevista no inciso I do art. 7º em 50.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs -, conforme previsto no projeto de lei original; acrescentar parágrafo único ao art. 7º, estabelecendo que, na falta de identificação dos organizadores do evento, a multa prevista deve ser aplicada ao proprietário do imóvel onde se tenha realizado o evento, como previsto no projeto original; e acrescentar o inciso III ao art. 2º, determinando a exigência de alvará emitido pela Prefeitura do Município onde se realizará o evento. A fim de incorporar ao projeto todas essas alterações que julgamos pertinentes, apresentamos ao fim deste parecer três emendas ao Substitutivo nº 1.

A segurança pública é uma das responsabilidades precípua do Estado, e sua manutenção deve contar com a colaboração de todos. Uma legislação que regularize a realização de eventos dessa natureza, com organizadores responsáveis e legalmente constituídos, com infraestrutura adequada e com a prévia ciência dos órgãos públicos pertinentes, será uma medida importante para a juventude usufruir de maneira saudável desses espaços de lazer.

Cumpre-nos esclarecer que o Projeto de Lei nº 547/2011, do Deputado Célio Moreira, anexado à proposição, trata a matéria de forma similar, apresentando, contudo, contribuições que foram incorporadas ao Substitutivo nº 1. Dessa forma, as considerações deste parecer lhe são também aplicáveis.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 532/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas a seguir.

EMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão “quando necessário” do inciso II do art. 2º do Substitutivo nº 1.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 o seguinte inciso III:

“III – alvará emitido pela Prefeitura do Município onde se realizará o evento.”.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 7º – A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I – multa de 50.000 Ufemgs (cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) vigentes à época;

II – suspensão do evento;

III – interdição do local do evento.

Parágrafo único – Na falta de identificação dos organizadores, a multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada ao proprietário do imóvel onde se tenha realizado o evento.”.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2012.

Tadeu Martins Leite, Presidente - Duarte Bechir, relator - Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.258/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.988/2009, “torna obrigatória a adoção de medidas de segurança contra a subtração de incapaz e a troca de recém-nascidos em maternidades públicas estaduais e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 28/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados ao projeto de lei em epígrafe os Projetos de Lei nºs 1.324/2011, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, e 1.338/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, por conterem matéria assemelhada.

Esta relatora apresentou requerimento na reunião do dia 4/8/2011, solicitando fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, para que se manifestasse sobre a medida contida na proposição.

Fundamentação

O projeto em exame impõe medidas voltadas para o combate ao furto e à troca de bebês nas maternidades. Com esse propósito, a proposição estabelece a obrigatoriedade de utilização, no recém-nascido, de tarja magnética perceptível a sensores com alarme instalados em todas as saídas das maternidades públicas.

Outrossim, o projeto impõe aos hospitais e às maternidades do Estado a obrigação de armazenar conjuntamente amostras de sangue da mãe e da criança, as quais deverão ser preservadas por, no mínimo, 20 anos, em condições que possibilitem o exame do ácido desoxirribonucleico - DNA. Prevê, ainda, que o poder público deverá estabelecer mecanismos de incentivo à participação do setor privado na implementação das medidas de segurança instituídas.

Por fim, a proposição estabelece o prazo de seis meses contados da publicação da nova lei, para que os hospitais e as maternidades adotem as medidas nela previstas.

Sob a perspectiva jurídico-constitucional, são inúmeras as disposições constitucionais que podem ser invocadas para respaldar o projeto em exame. A começar pelo art. 226 da Constituição da República, vazado nos seguintes termos: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Por sua vez, o art. 227 estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à



criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Já no artigo inaugural da Lei Maior, em seu inciso III, acha-se previsto um dos princípios fundamentais da Constituição: o princípio da dignidade da pessoa humana. Ora, afigura-se inquestionável que a troca de bebês em maternidades, promovendo a indevida separação entre mãe e filho, desde a mais tenra idade deste último, constitui violação explícita do mencionado princípio.

Para colher subsídios para a análise da proposição, em reunião realizada em 4/8/2011, foi aprovado requerimento desta Comissão para que o projeto de lei em comento fosse baixado em diligência à Secretaria de Estado de Saúde. Esta apresentou parecer desfavorável à aprovação da medida. Em seu entendimento, “as normas já vigentes, aplicadas de maneira adequada, são satisfatórias quanto à segurança do recém-nascido. As medidas propostas pelo projeto são onerosas e de difícil operacionalização para os hospitais e maternidades e não demonstram maior eficácia que os procedimentos vigorantes.” Registre-se que foi também enviada nota técnica da Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, a qual apontou a existência de óbice jurídico à tramitação do projeto, que, por implicar aumento de despesas ao Poder Executivo, reclamaria competência do Governador de Estado para a sua propositura.

As justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde foram objeto de atenção do Legislativo quando da discussão de medidas para garantir a segurança da população do Estado. Por ser oportuno, cabe esclarecer que, na legislatura passada, tramitou nesta Casa o Projeto de Lei nº 972/2007, que institui procedimentos para a identificação do recém-nascido e de sua mãe nos hospitais e nas maternidades do Estado, o qual deu origem à Lei nº 18.367, de 2009.

O Projeto de Lei nº 972/2007 possui conteúdo bastante semelhante ao da proposição em análise. A diferença básica entre os dois projetos está no instrumento para a identificação do recém-nascido. Enquanto a proposição em exame pretende tornar obrigatório o uso de tarja magnética perceptível a sensores com alarme, instalados em todas as saídas das maternidades públicas, o Projeto de Lei nº 972/2007 previa o uso, pelo recém-nascido e pela mãe, de pulseiras contendo o mesmo número ou código de barras. Previa, além disso, que o recém-nascido seria também identificado com o mesmo número ou código preso por um grampo, denominado de “clamp”, no cordão umbilical.

Ocorre que, na tramitação do Projeto nº 972/2007, foi apresentada em plenário a Emenda nº 2, com o objetivo de alterar a redação do art. 1º do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Esse dispositivo previa que os hospitais e maternidades estabelecidos no Estado identificariam o recém-nascido e sua mãe por meio de pulseira confeccionada em plástico PVC, antialérgico e com bordas laterais que não agriam a pele. Nos termos da emenda apresentada, o art. 1º do substitutivo passou a determinar que os hospitais e as maternidades estabelecidos no Estado adotariam sistemas e mecanismos para a identificação do recém-nascido e de sua mãe, sem, contudo, detalhar como isso deveria ser feito. A Comissão de Saúde emitiu parecer favorável à modificação, conforme se extrai da seguinte passagem de seu parecer sobre a referida emenda: “Consideramos que a alteração é oportuna, uma vez que é inadequado dispor sobre detalhes tão técnicos e específicos em matéria de lei, pois esta, como norma geral e abstrata que é, deve disciplinar abstratamente as situações que estão sujeitas a seu comando. Pormenores técnicos devem ser matéria de norma infralegal. Com isso, evita-se que as leis fiquem obsoletas diante das inovações, efetuando-se as alterações necessárias nos atos infralegais, que podem ser modificados mais facilmente. Caso o substitutivo venha a se transformar em norma jurídica nos termos em que se encontra, esta não poderia acompanhar eventual aperfeiçoamento das medidas de identificação dos recém-nascidos, tornando-se norma ultrapassada, razão pela qual concordamos com a modificação proposta.”

Ressaltamos que a Lei nº 18.685, de 2009, originária do Projeto de Lei nº 972/2007, encampou a posição da Comissão de Saúde, nos termos seguintes:

“Art. 1º - Os hospitais e as maternidades estabelecidos no Estado adotarão os procedimentos necessários para a identificação do recém-nascido e de sua mãe.

Parágrafo único - Havendo falha no procedimento de identificação e dúvida sobre a filiação, será realizado exame de DNA nas pessoas envolvidas”.

Por sua vez, o dispositivo que obriga os hospitais e maternidades a armazenar amostras de sangue da mãe e da criança pelo prazo mínimo de vinte anos em condições que possibilitem o exame de DNA também constava do Projeto de Lei nº 972/2007. Essa medida, contudo, não foi considerada razoável pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos seguintes: “Com relação ao armazenamento de amostras de sangue da mãe e do RN por no mínimo 20 anos, os hospitais do Estado não têm como operacionalizar tal procedimento, quer seja pelo elevado custos dos equipamentos, quer seja pela dificuldade de implantá-los, pois exigem local apropriado, manutenção elevada, monitoração de temperatura, sistema automatizado de identificação e localização das amostras de sangue e manutenção de um quadro de funcionários especializados, enfim, uma complexa logística, a custo de grande volume de recursos, que sabemos ser escassos e que, salvo melhor juízo, podem ser direcionados para outros fins numa área tão carente como a da saúde. O projeto propõe a criação e manutenção de um grande banco de sangue para resolução de problemas que, se surgirem, ocorrerão em percentual muito reduzido em relação ao que foi armazenado. É muito mais razoável realizar o exame de DNA quando e se ocorrer um fato concreto. Suponhamos que haja um acidente e ocorra a ruptura e extravio da pulseira de identificação de um RN. Nessa hipótese, e se não for encontrado um meio mais simples, justificar-se-ia realizar o mencionado exame, mas seria suficiente e muito menos oneroso colher o sangue dessa criança e de uma ou mais pessoas que tenham possibilidade de ser a mãe. Suponhamos ainda que, passados muitos anos, venha a surgir um caso concreto de suspeita de filiação. Basta realizar o exame com o sangue das pessoas envolvidas no problema, não sendo razoável a proposta de coletar, armazenar e conservar o material sanguíneo de toda a população para resolver hipotéticos problemas futuros. E se o problema de filiação surgir quando o interessado tiver mais de 20 anos, o seu sangue já terá sido descartado, e todo o gigantesco trabalho terá sido em vão.

Em resumo, pode-se dizer que a matéria abrangida pelo projeto já se encontra disciplinada pela Lei nº 18.367, de 2009. Após acurado exame da matéria por comissões e pelo Plenário desta Casa, optou-se por estatuir, na legislação, a forma de identificação do recém-nascido em termos mais genéricos. Entendemos acertada tal escolha tendo em vista que dispor sobre detalhes tão técnicos e



específicos em matéria de lei poderia engessar a possibilidade de atualização das formas de identificação. Com isso, ficam prejudicados os Projetos de Lei nºs 1.338 e 1.324, ambos de 2011, em anexo, pois ambos obrigam os hospitais públicos a disponibilizarem pulseira antissequestro para os recém-nascidos e para crianças internadas.

Além disso, a nosso ver, a obrigatoriedade de realização de exame de DNA é medida igualmente desarrazoada, nos termos já manifestados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária quando da tramitação do Projeto de Lei nº 972/2007. Consideramos mais oportuna a solução adotada na legislação em vigor, que impõe a realização de exame de DNA nas pessoas envolvidas somente quando houver falha no procedimento de identificação e dúvida sobre a filiação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.258/2011. Sala das Comissões, 3 de abril de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Luiz Henrique - Glaycon Franco - Bruno Siqueira - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.859/2011

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, a proposição em epígrafe “determina a instalação de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS – nos veículos dos órgãos estaduais de segurança e de saúde”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 26/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A requerimento de seu autor, a proposição foi também distribuída a esta Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatória a instalação, nos veículos destinados a serviços públicos de segurança e de saúde do Estado, de equipamento dotado de sistema de posicionamento global, comumente conhecido como GPS, devendo tal medida alcançar também os veículos utilizados nos serviços prestados sob forma de concessão e convênios celebrados pelo governo do Estado. A proposição estabelece, ainda, que o Executivo, no prazo de dois anos contados da vigência da lei, deverá promover a instalação desse equipamento em todos os veículos que integram a frota dos órgãos de segurança e de saúde públicas. E prevê, em caso de descumprimento da norma por parte das entidades que exploram o serviço de urgência e emergência, as seguintes penalidades: notificação com prazo de trinta dias para se adequar à lei; multa de 2.300 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – por veículo; e revogação do alvará de licença, observado o contraditório e a ampla defesa.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, suprimindo do projeto original as penalidades previstas em caso de descumprimento da lei e introduzindo dispositivo que prevê a adequação dos editais de licitação para aquisição dos referidos veículos e que fixa o prazo de 90 dias para regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

A Comissão de Administração Pública aprimorou ainda mais o projeto e apresentou o Substitutivo nº 2, com o intuito de que fazer constar na lei somente o núcleo da providência impositiva, ou seja, a obrigatoriedade de monitoramento a distância dos veículos destinados aos serviços de segurança e de saúde e de existência de equipamento que auxilie o motorista na condução do veículo.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102, XII, do Regimento Interno, a apreciação de matérias que tratem da política estadual de planejamento, gerenciamento, construção e manutenção dos sistemas de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroviário, a política de ordenação e exploração dos serviços de transporte intermunicipal, a política de concessão e funcionamento dos terminais e vias de transporte, a política de educação para segurança no trânsito, os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa, a política de informática, automação e comunicação e os assuntos atinentes a obras públicas. Assim, entendemos que o projeto em análise não trata diretamente de matéria de competência desta Comissão. Entretanto, no que tange aos aspectos de mérito da proposição, entendemos que a instalação de equipamentos que auxiliem os motoristas dos veículos oficiais do Estado destinados a serviços de saúde e segurança públicas é meritória e pode garantir eficácia, eficiência e efetividade na prestação desses serviços. Assim, acompanhamos a posição da Comissão de Administração Pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.859/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2012.

Adalclever Lopes, Presidente e relator - Duarte Bechir - Anselmo José Domingos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.499/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**
Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação da política estadual destinada à implantação do conceito de desenho universal na produção de habitação com interesse social e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão, nos termos do art. 102, XIV, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto original estabelece em seu art. 1º que o Poder Executivo fica responsável pela elaboração de uma política destinada à implantação do conceito de desenho universal na produção de habitação de interesse social. O conceito estabelecido no parágrafo único do art. 1º da proposição está em consonância com o previsto na Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU – sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008 pelo Decreto nº 6.949, de 25/8/2009. Entre outros pontos, a Convenção ressalta que uma sociedade inclusiva é definida pelo respeito e valorização das diferenças, o que torna inaceitável qualquer tipo de discriminação, inclusive na arquitetura e no urbanismo, e reconhece que a vida de uma pessoa pode ser restringida pelo ambiente em volta dela, pelo contexto urbano, edificações, enfim, pelo espaço construído.

Desenho universal é uma forma de conceber produtos, meios de comunicação e ambientes para serem utilizados por todos, o maior tempo possível, sem a necessidade de adaptação, beneficiando pessoas de todas as idades e capacidades. O conceito de desenho universal surgiu em decorrência de reivindicações de dois segmentos sociais: o primeiro, de pessoas com deficiência, cujas necessidades não eram atendidas nos espaços projetados e construídos; o segundo, de arquitetos, engenheiros, urbanistas e “designers”, que desejavam maior democratização do uso dos espaços e tinham uma visão mais abrangente da criação de projetos. O objetivo do desenho universal é assegurar que todos possam utilizar com segurança e autonomia os diversos espaços construídos e objetos, sem a necessidade de criação de produtos especiais para pessoas com deficiências.

No Brasil, um debate incipiente sobre a questão iniciou-se em 1980, com o objetivo de conscientizar profissionais da área de construção. O ano de 1981 foi declarado pela ONU como Ano Internacional das Pessoas com Deficiência. Com isso, o tema ganhou repercussão no País, fortalecendo a eliminação de barreiras arquitetônicas. Em 1985, a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – criou a primeira norma técnica relativa à acessibilidade, hoje denominada, após revisões em 1994 e 2004, NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos para as pessoas com deficiência.

O desenho universal, portanto, é um tema recente no País e ainda pouco aplicado, tanto no meio acadêmico quanto nas práticas profissionais relacionadas a projetos e à construção civil. Mas é crescente o processo de conscientização por parte de profissionais, gestores e usuários de que a acessibilidade melhora a qualidade de vida de todas as pessoas. Há ainda o reconhecimento de que a inclusão do conceito de desenho universal é determinante para a mudança de paradigma na arquitetura e no urbanismo, pois induz experiências e processos de amadurecimento voltados à democratização dos espaços públicos e privados para todos os usuários. Os benefícios dessas transformações refletem-se também na moradia, especialmente quando se propõe a implementação do desenho universal na habitação de interesse social.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que inserir diretriz de acessibilidade na política estadual de habitação de interesse social atenderia melhor os objetivos propostos pelo projeto de lei em análise. Ademais, cabe ao Poder Executivo implantar, de modo eficaz, as políticas públicas locais necessárias para a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas, mas não cabe ao Poder Legislativo obrigar o Poder Executivo a fazê-lo, sob pena de violar o princípio da separação dos poderes. Para eliminar a inconstitucionalidade presente no projeto original, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1 acrescentando à Lei nº 18.315, de 6/8/2009, a adoção do conceito de desenho universal como diretriz para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – PEHIS –, no Estado.

Concordamos com o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça e entendemos que a implementação das diretrizes do desenho universal na produção de habitação de interesse social proporcionará mais qualidade, conforto e segurança às pessoas. Julgamos, portanto, que a aprovação do projeto de lei em análise é um passo importante para ampliar os direitos do cidadão.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.499/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2012.

Tadeu Martins Leite, Presidente – Elismar Prado, relator – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.961/2012**Comissão de Constituição e Justiça**
Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 201/2012, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/3/2012 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.961/2012 tem como finalidade conferir a necessária autorização para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Cataguases o imóvel constituído pela área de 2.000m², registrado sob o nº 18.277, a fls. 33v do Livro 3-AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento de escola municipal, o que beneficiará a população local, uma vez que, com a transferência de domínio, a administração do Município poderá realizar as melhorias necessárias no prédio.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º do projeto de lei determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o Município não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao “caput” do art. 1º, a fim de retificar os dados do imóvel conforme o seu registro.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.961/2012 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao “caput” do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados) situado nesse Município, registrado sob o nº 18.277, a fls. 33vº do Livro 3-AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.”.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Rosângela Reis - Luiz Henrique - Glaycon Franco - Bruno Siqueira - Gustavo Valadares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 655/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 655/2011, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Instituto Sabarense da Educação e Cidadania, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 655/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Sabarense da Educação e Cidadania, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Sabarense da Educação e Cidadania, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.711/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.711/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Amigos do Bairro de Areias, Ferreiras, Sertão Grande, Posses, Capitinga e Flores, com sede no Município de Itapeva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.711/2011

Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Bairro de Areias, Ferreiras, Sertão Grande, Posses, Capitinga e Flores, com sede no Município de Itapeva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Bairro de Areias, Ferreiras, Sertão Grande, Posses, Capitinga e Flores, com sede no Município de Itapeva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.811/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.811/2011, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Vítimas das Enchentes de Belo Vale-MG – Amove –, com sede no Município de Belo Vale, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.811/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Vítimas da Enchente de Belo Vale-MG – Amove –, com sede no Município de Belo Vale.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores Vítimas da Enchente de Belo Vale-MG – Amove –, com sede no Município de Belo Vale.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.155/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.155/2011, de autoria do Deputado Jayro Lessa, que declara de utilidade pública a Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac, com sede no Município de Itabirito, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.155/2011

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.399/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.399/2011, de autoria do Deputado Marques Abreu, que declara de utilidade pública o Centro Infantil Doutor Hélio Tostes, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.399/2011

Declara de utilidade pública o Centro Infantil Doutor Hélio Tostes, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Infantil Doutor Hélio Tostes, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.



Antônio Carlos Arantes , Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.426/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.426/2011, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Show da Vida, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.426/2011

Declara de utilidade pública a Associação Show da Vida, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Show da Vida, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes , Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.487/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.487/2011, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública a Associação Lar Esperança e Amor, com sede no Município de Passa Quatro, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.487/2011

Declara de utilidade pública a entidade Lar Esperança e Amor, com sede no Município de Passa Quatro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar Esperança e Amor, com sede no Município de Passa Quatro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.529/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.529/2011, de autoria do Deputado Luiz Henrique, que declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Renascer, com sede no Município de Janaúba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.529/2011

Declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Renascer, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Renascer, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.612/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.612/2011, de autoria do Deputado Luiz Carlos Miranda, que declara de utilidade pública a Associação do Comércio Informal de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.612/2011

Declara de utilidade pública a Associação do Comércio Informal de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Comércio Informal de Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.655/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.655/2011, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública a Ação Social Comunitária de Capim Branco, com sede no Município de Capim Branco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.655/2011

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social Comunitária de Capim Branco, com sede no Município de Capim Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social Comunitária de Capim Branco, com sede no Município de Capim Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.667/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.667/2011, de autoria do Deputado Rômulo Veneroso, que declara de utilidade pública a Associação Movimento Renascer, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.667/2011

Declara de utilidade pública a Associação Movimento Renascer, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Movimento Renascer, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.676/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.676/2011, de autoria do Deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Campo Redondo, com sede no Município de Itamonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.676/2011

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Campo Redondo, com sede no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Campo Redondo, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.670/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.670/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Centro de Prevenção, Atividades e Atendimento a Criança, Adolescente e Idosos – Cepacai –, com sede no Município de São João Nepomuceno, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.670/2011

Declara de utilidade pública o Centro de Prevenção, Atividades e Atendimento a Criança, Adolescente e Idosos – Cepacai –, com sede no Município de São João Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Prevenção, Atividades e Atendimento a Criança, Adolescente e Idosos – Cepacai –, com sede no Município de São João Nepomuceno.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.671/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.671/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Serrinha, com sede no Município de Dom Viçoso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.671/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Serrinha, com sede no Município de Dom Viçoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Serrinha, com sede no Município de Dom Viçoso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir .

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.673/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.673/2011, de autoria do Deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação do Projeto Parceiros do Futuro, com sede no Município de Itamonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.673/2011

Declara de utilidade pública a Associação do Projeto Parceiros do Futuro – Aspaf –, com sede no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Projeto Parceiros do Futuro – Aspaf –, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.674/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.674/2011, de autoria do Deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Picuzinho – AMP –, com sede no Município de Itamonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.674/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Picuzinho – AMP –, com sede no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Picuzinho – AMP –, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.681/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.681/2011, de autoria do Deputado Deiró Marra, que declara de utilidade pública as Obras Sociais Santo Antônio, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.681/2011

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Santo Antônio, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Santo Antônio, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.682/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.682/2011, de autoria do Deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Associação Juatuba Transparente – ONG Juatuba Transparente –, com sede no Município de Juatuba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.682/2011

Declara de utilidade pública a Associação Juatuba Transparente – ONG Juatuba Transparente –, com sede no Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Juatuba Transparente – ONG Juatuba Transparente –, com sede no Município de Juatuba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.689/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.689/2011, de autoria do Deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cívica e Cultural de Uberaba, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.689/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cívica e Cultural de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Cívica e Cultural de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.690/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.690/2011, de autoria do Deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação Sou Cristão, Sou Cidadão, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.690/2011

Declara de utilidade pública a Associação Sou Cristão Sou Cidadão – Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Sou Cristão Sou Cidadão – Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.705/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.705/2011, de autoria do Deputado Pompílio Canavez, que declara de utilidade pública o Instituto Vida e Ecologia, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.705/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Vida e Ecologia, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Vida e Ecologia, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.707/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.707/2011, de autoria do Deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Unidos da Saudade – Acus –, com sede no Município de Novo Cruzeiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.707/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Unidos da Saudade – Acus –, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Unidos da Saudade – Acus –, com sede no Município de Novo Cruzeiro.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 28 de março de 2012.
Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.708/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.708/2011, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, que altera a Lei nº 18.430, de 6 de outubro de 2009, que declara de utilidade pública a Fundação Bretas, com sede no Município de Santa Maria de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.708/2011

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 18.430, de 6 de outubro de 2009, que declara de utilidade pública a Fundação Bretas, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei 18.430, de 6 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Francisco de Assis, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 18.430, de 2009, passa a ser: “Declara de utilidade pública a Fundação Francisco de Assis, com sede no Município de Santa Maria de Itabira.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.724/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.724/2011, de autoria do Deputado Fábio Cherem, que declara de utilidade pública a Associação Comunidade Cristã de Nazareno – ACCN –, com sede no Município de Nazareno, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.724/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade Cristã de Nazareno – ACCN –, com sede no Município de Nazareno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Cristã de Nazareno – ACCN –, com sede no Município de Nazareno.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.735/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.735/2011, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Alvorada – Amba –, com sede no Município de Seritinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.735/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Alvorada – Amba –, com sede no Município de Seritinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Alvorada – Amba –, com sede no Município de Seritinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.



Antônio Carlos Arantes, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.740/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.740/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Beneficente Comunitária Vida Melhor do Bairro Pedra Branca, com sede no Município de São Joaquim de Bicas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.740/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Beneficente Comunitária Vida Melhor do Bairro Pedra Branca, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores Beneficente Comunitária Vida Melhor do Bairro Pedra Branca, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.741/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.741/2011, de autoria do Deputado Luiz Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Atlética Juventude, com sede no Município de Pedras de Maria da Cruz, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.741/2011

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Juventude, com sede no Município de Pedras de Maria da Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Juventude, com sede no Município de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.742/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.742/2011, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Zona Sul de Mateus Leme, com sede no Município de Mateus Leme, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.742/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Zona Sul de Mateus Leme, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Zona Sul de Mateus Leme, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Duarte Bechir, relator - Luiz Henrique.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

- O Sr. Presidente despachou, em 4/4/2012, a seguinte comunicação:
Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Yone Simões Campos, ocorrido em 4/4/2012, em Juiz de Fora.
(- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 9/4/2012, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Gilberto Bernardino para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Arlen Santiago, matrícula 9652-0, no período de 30/3/2012 a 18/4/2012.

Mesa da Assembleia, 2 de abril de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Circuito Integrado Comunicação Ltda. Objeto: prestação de serviços de confecção de “clipping” jornalístico de rádio, TV e internet. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 5/4/2012 a 4/4/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Método Mobile Comércio e Serviços de Celulares GSM Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e outros serviços em tecnologia da informação. Objeto do aditamento: segunda prorrogação contratual sem reajuste de preço e ampliação do objeto. Vigência: 12 meses, de 21/7/2012 a 20/7/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**ERRATA****PROJETO DE LEI Nº 3.043/2012**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/4/2012, na pág. 4, na ementa, no art. 1º e na justificação, onde se lê:

“Saranhão”, leia-se:

“Sanharão”.